

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總 督 辦 公 室

Despacho n.º 95/GM/96

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, declaro abertas, por um prazo de dez dias a contar da publicação do presente despacho, as inscrições para o 3.º Curso de Formação de Notários Privados, a ter início no dia 7 de Janeiro de 1997.

2. O júri e o corpo docente terão a seguinte constituição:

Júri:

Presidente — Dr. António Simões Redinha, procurador-geral adjunto.

Vogais — Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, director dos Serviços de Justiça;

Dra. Maria Isabel Dias Azedo, notária pública do Cartório Notarial das Ilhas.

Corpo docente:

Dr. Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário público do Primeiro Cartório Notarial;

Dr. José António Matos Chaves Pinheiro Torres, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

Dra. Maria Amélia da Conceição António, notária privada;

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário privado;

Dra. Ana Paula Morais Caldeira Bernardo, notária privada.

3. Para secretariar o curso de formação é designado o adjunto-técnico principal, Inácia Brito Rocha Ribeiro.

4. Os membros do júri são remunerados com 12 500,00 patacas; os docentes são remunerados com 20 000,00 patacas; a secretária do curso é remunerada com 3 000,00 patacas.

5. De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, fixo a propina de frequência em 5 000,00 patacas, a qual constitui receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, sendo encargo do mesmo Cofre as despesas com a realização do curso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 95/GM/96 號

一、本人現根據一月三十一日第9/91/M號法令第九條第一款及第十條之規定，宣告自本批示公布之日起十日內公開接受第三屆私人公證員培訓課程之報名，該課程於一九九七年一月七日開始。

二、典試委員會及教學人員由下列人士組成：

典試委員會：

主席 — Dr. António Simões Redinha, 助理檢察總長；

委員 — Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, 司法事務司司長；

— Dr.ª Maria Isabel Dias Azedo, 海島市公證署公證員。

教學人員：

Dr. Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, 第一公證署公證員；

Dr. José António Matos Chaves Pinheiro Torres, 澳門大學法學院教員；

Dr.ª Maria Amélia da Conceição António, 私人公證員；

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, 私人公證員；

Dr.ª Ana Paula Morais Caldeira Bernardo, 私人公證員。

三、培訓課程之秘書職務指定由首席技術輔導員Inácia Brito Rocha Ribeiro負責。

四、典試委員會成員之報酬為澳門幣12,500元；教員之報酬為澳門幣20,000元；課程秘書之報酬為澳門幣3,000元。

五、本人現根據一月三十一日第9/91/M號法令第十一條之規定，將修讀該課程之學費定為澳門幣5,000元；該學費為司法、登記暨公證公庫之收入，而舉辦該課程之費用為同一公庫之負擔。

一九九六年十一月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1996, do assessor, por delegação, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Sio Cheng e Inês da Conceição Parra, ambas terceiros-oficiais, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados e alterados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Setembro e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, nas funções correspondentes à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 7.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 10 e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador:

Lurdes Maria da Luz e Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco — renovados, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, os contratos além do quadro para exercerem funções de técnica auxiliar especialista,

3.º escalão, e adjunto-técnico principal, 2.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 10 de Outubro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa e Maria Eugénia Fernandes Estorninho, oficiais administrativos principais, do 3.º e 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificados em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeados, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, indo ocupar as vagas resultantes da transição para a situação de supranumerário de Carlos António Pereira e Diamantino Betencourt Gregório Madeira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1996, do assessor, por delegação:

Fernando Vong, aliás Vong Sio Chong — renovado, por mais um ano, a partir de 13 de Novembro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 142-I/GM/96, de 7 de Novembro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado António Santiago Batista — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de assessor neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Novembro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Novembro de 1996:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1997, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a lista nominativa do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro, contém uma inexactidão pelo que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1996»

deve ler-se: «com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996».

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 158/SATOP/96

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, a favor de Ho Hau Wah, Liu Chak Wan e Victor Cheung Lup Kuan, do terreno com a área de 107 573 m², a resgatar ao mar, sito no extremo sudoeste da ilha da Taipa, a oeste do dique do Hipódromo da Taipa, destinado à construção do empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul (Processo n.º 6 330.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 101/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de concurso público, cujo acto público se realizou no dia 15 de Março de 1996, e por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Junho de 1996, foi adjudicado ao grupo constituído por Ho Hau Wah, Liu Chak Wan e Victor Cheung Lup Kuan, o terreno a resgatar ao mar, com a área de 107 573 m², sito entre as ilhas da Taipa e Coloane, destinado, de acordo com o programa de concurso, à construção e exploração do empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul.

2. Dadas as especificações de carácter técnico inerentes ao aproveitamento do terreno e à exploração do empreendimento, o concurso público foi organizado pelo GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, que também elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, completada, todavia, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), no que se refere à renda, prémio e caução.

3. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 5 284/96, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Julho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessões de 18 e 25 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável à concessão do terreno, nas condições da minuta então elaborada, e à celebração do contrato com a sociedade denominada Marina Clube Internacional — Recreio e Investimentos (Macau), S.A.R.L., constituída por escritura outorgada em 9 de Outubro de 1996, no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas n.º 93-A, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 18.º andar, B, C e D.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Outubro de 1996, assinada pelos seus representantes, Ho Hau Wah, casado, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, Victor Cheung Lup Kuan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada de Sete Tanques, n.ºs 555, 561, r/c, P, Villa Delle Rose, fase II, e Liu Chak Wan, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, edifício Chong Fok, Villa Sunrise Garden, com poderes para o acto, conforme foi certificado pelo Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves em reconhecimento exarado naquela declaração.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 4 de Novembro de 1996, conforme conhecimento n.º 12 026 - 40 049, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 30.º, n.º 3, 37.º e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade Marina Clube Internacional — Recreio e Investimentos (Macau), S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de concurso público, o terreno a resgatar ao mar, sito na zona noroeste do espaço entre as ilhas da Taipa e Coloane, a sul do Hipódromo da Taipa, com a área de 107 537,00 m² (cento e sete mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados), ao qual se atribui o valor de 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «C», «D», «E1» e «E2» na planta n.º 5 284/96, emitida em 18 de Julho de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e que doravante é designado simplesmente por terreno.

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno reverterem ao Território os arruamentos, os passeios públicos e as zonas ajardinadas, de acordo com o plano de aproveitamento que vier a ser aprovado.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul, compreendendo:

i) Uma marina de recreio, com uma área molhada de 54 121 m² (cinquenta e quatro mil cento e vinte e um metros quadrados), que se encontra assinalada pela letra «F» na planta acima mencionada e que será objecto de licença a emitir pela Capitania dos Portos de Macau;

ii) Um bloco, designado edifício da Marina, integrando o Clube da Marina, a Escola de Iniciação a Desportos Náuticos, serviços de apoio à Marina (Administrativos, Capitania e Polícia Marítima e Fiscal) e uma área comercial;

iii) Edifícios residenciais;

iv) Edifícios de escritórios;

v) Um hotel com 12 (doze) pisos;

vi) Um hotel-apartamento/centro comercial;

vii) Áreas livres destinadas a desporto e lazer;

viii) Áreas destinadas a estacionamento.

2. As áreas brutas de construção (ABC) do conjunto dos edifícios englobados no empreendimento totalizam 149 655 m² (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), distribuindo-se do seguinte modo:

Zona norte

i) Edifício da marina 3 220 m²;

ii) Edifícios residenciais 69 998 m²;

iii) Edifício de escritórios 2 170 m²;

Subtotal ABC da Zona norte 75 388 m²;

Zona nascente

i) Edifício do hotel — bloco A

Hotel 35 191 m²;

Serviços afectos ao hotel 3 510 m²;

Estacionamento 6 742 m²;

ii) Edifício do hotel-apartamento/centro comercial — bloco B

Hotel-apartamento 14 805 m²;

Serviços afectos ao hotel-apartamento 1 845 m²;

Centro comercial 5 705 m²;

Estacionamento coberto 4 299 m²;

iii) Edifício de escritórios 2 170 m²;

Subtotal ABC da zona nascente 74 267 m²;

Total ABC do empreendimento 149 655 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do

terreno concedido, no montante global de 3 226 110,00 (três milhões, duzentas e vinte e seis mil cento e dez) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir no terreno, a segunda outorgante passa a pagar, nessa parte, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Escritórios: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Habitação: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Comércio: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Hotelaria: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Desporto e lazer: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Estacionamento: 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Jardins: 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento e plano de obras

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 40 (quarenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá cumprir os prazos parcelares de execução dos diques de protecção, aterros, infra-estruturas, construção dos edifícios e equipamentos da marina de acordo com o Plano de Obras anexo a este contrato e que a seguir se sintetizam:

Designação	Início (a)	Fim (a)
Estudos e projectos de execução	0	6
Execução de diques	2	12
Aterros	4	16
Drenos verticais	12	18
Dragagens	2	6
Execução de infra-estruturas	12	24
Construção do hotel-apartamento	14	38
Construção de hotel	20	40
Construção de edifícios residenciais	28	40
Equipamento da marina	16	26

(a) Em número de meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Obrigações e encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante:

a) Desenvolvimento dos estudos e projectos, nomeadamente:

i) Plano urbanístico, projectos de arquitectura e estudos de impacto ambiental;

ii) Marina/infra-estruturas náuticas;

iii) Engenharia e infra-estruturas;

b) Elaboração do plano de obras e seu faseamento;

c) Elaboração do plano de exploração, nomeadamente quanto à data de funcionamento da marina, com o equipamento de apoio;

d) A construção e pavimentação dos arruamentos do Plano de COTAI, designados por VU3.4, assinalados com a letra «H» na referida planta, numa extensão de 600 m (seiscentos metros) (desde o km Pk=0+000 até ao km 0+600), incluindo faixas de estacionamento, passeios públicos, galeria de serviços, preparação das ligações às vias confluentes e respectivos lancis e separadores;

e) A elaboração do projecto de execução do referido arruamento, de acordo com as boas normas e regras de projecto aplicáveis, com base no estudo prévio do mesmo arruamento disponível no GADA;

f) A execução do aterro das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «D» na planta n.º 5 284/96, de 18 de Julho de 1996, com areia de características geotécnicas tecnicamente recomendáveis, incluindo colocação de camada de areia drenante com 0,50 m de espessura, colocação de geodrenos verticais e todos os demais trabalhos necessários para garantir as melhores condições de estabilidade e consolidação do aterro;

g) A construção dos diques de retenção assinalados com as letras «E1» e «E2» na planta n.º 5 284/96, de 18 de Julho de 1996, e todas as obras marítimas que configuram a bacia de manobras da marina;

h) Dragagem, até à cota de fundo do projecto (-3,80NMM), da bacia de manobras e do canal de acesso à marina e respectiva manutenção de acordo com o plano aprovado pelos Serviços competentes, durante o período que durar a concessão;

i) A construção das redes gerais de esgotos residuais e domésticos, das redes de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral;

j) A construção das redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública e de telecomunicações, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

l) A execução de outras infra-estruturas consideradas necessárias e indispensáveis à prossecução da finalidade da concessão, nomeadamente as relativas às instalações especiais e edifícios de apoio à marina/infra-estruturas náuticas e a todo o aproveitamento urbanístico circundante e integrado na concessão e às respectivas infra-estruturas.

Cláusula sétima — Encargos fiscais

Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula oitava — Projecto e execução

1. A obra do empreendimento da Marina da Taipa-Sul deve ser considerada como se fosse obra pública, para efeitos de projecto e de execução.

2. Para efeitos de apreciação pelo GADA e DSSOPT, e de execução, os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos conforme é usual para projectos de obras públicas, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, notas de cálculos, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e com clareza, bem como os materiais a utilizar.

3. Os cálculos devem justificar as soluções propostas de acordo com os regulamentos em vigor e as boas condições de segurança, implicando a revisão dos esquemas apresentados a concurso, em especial no que se refere a diques ou muros-cais, infra-estruturas e fundações.

4. O Território reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução das obras, cabendo também ao concessionário garantir o controlo de qualidade adequado a uma obra que deverá ser considerada e tratada como de elevado nível técnico.

Cláusula nona — Materiais para aterro e diques (muros-cais)

1. Os materiais que forem necessários para aplicar no aterro do terreno e na execução dos diques (muros-cais), para além dos resultantes da eventual remoção de terras do local, devem ser apropriados e obtidos fora do Território ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

2. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia.

3. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

4. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

5. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos do GADA ou DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, da seguinte forma:

a) 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas são pagas no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações do seguinte modo:

— 10 113 403,00 (dez milhões, cento e treze mil, quatrocentas e três) patacas, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

— As restantes três prestações no valor de 11 431 550,00 (onze milhões, quatrocentas e trinta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas cada uma, serão pagas anualmente, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima segunda — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 3 226 110,00 (três milhões, duzentas e vinte e seis mil, cento e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos números anteriores, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula décima primeira do presente contrato, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

5. Para garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta, a segunda outorgante presta, ainda, uma caução no valor de 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões) de patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

6. A caução referida no número anterior será reduzida, até um valor residual de 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, na mesma percentagem em que forem sendo concluídas as respectivas infra-estruturas, conforme o Plano de Obras referido no n.º 2 da cláusula quinta.

7. O valor residual da caução, no montante de 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, manter-se-á durante a vigência do contrato de concessão para garantir o cumprimento da obrigação estabelecida na alínea h) da cláusula sexta.

8. Os valores das cauções a que se referem os n.ºs 1, 3 e 5 desta cláusula devem ser reconstituídos pela segunda outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

Cláusula décima terceira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Dadas as características particulares do empreendimento, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento de qualquer dos lotes em que será subdividido o terreno, de acordo com o plano de aproveitamento a aprovar, e à medida que forem sendo concluídas as respectivas obras, desde que se encontrem concluídas as infra-estruturas necessárias à autonomia funcional do edifício e que a segunda outorgante se encontre em situação de cumprimento no que se refere aos prazos de construção das infra-estruturas e ao pagamento do prémio (cláusulas quinta, sexta e décima primeira).

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito de idoneidade e capacidade reconhecida sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, ou parte dele, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima quarta — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima primeira.

2. A licença de utilização e a certidão da memória descritiva das fracções autónomas apenas serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula décima primeira se encontra liquidado na sua totalidade, bem como da execução dos encargos fixados na cláusula sexta.

Cláusula décima quinta — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Toda a actividade da segunda outorgante pode ser acompanhada por uma equipa técnica designada por S. Ex.ª o Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

3. A remuneração da equipa técnica referida no número anterior é fixada por despacho de S. Ex.ª o Governador, não podendo

exceder o índice de vencimento 325 fixado para a função pública e será satisfeita pela segunda outorgante.

Cláusula décima sexta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima sétima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima, nona, décima e décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

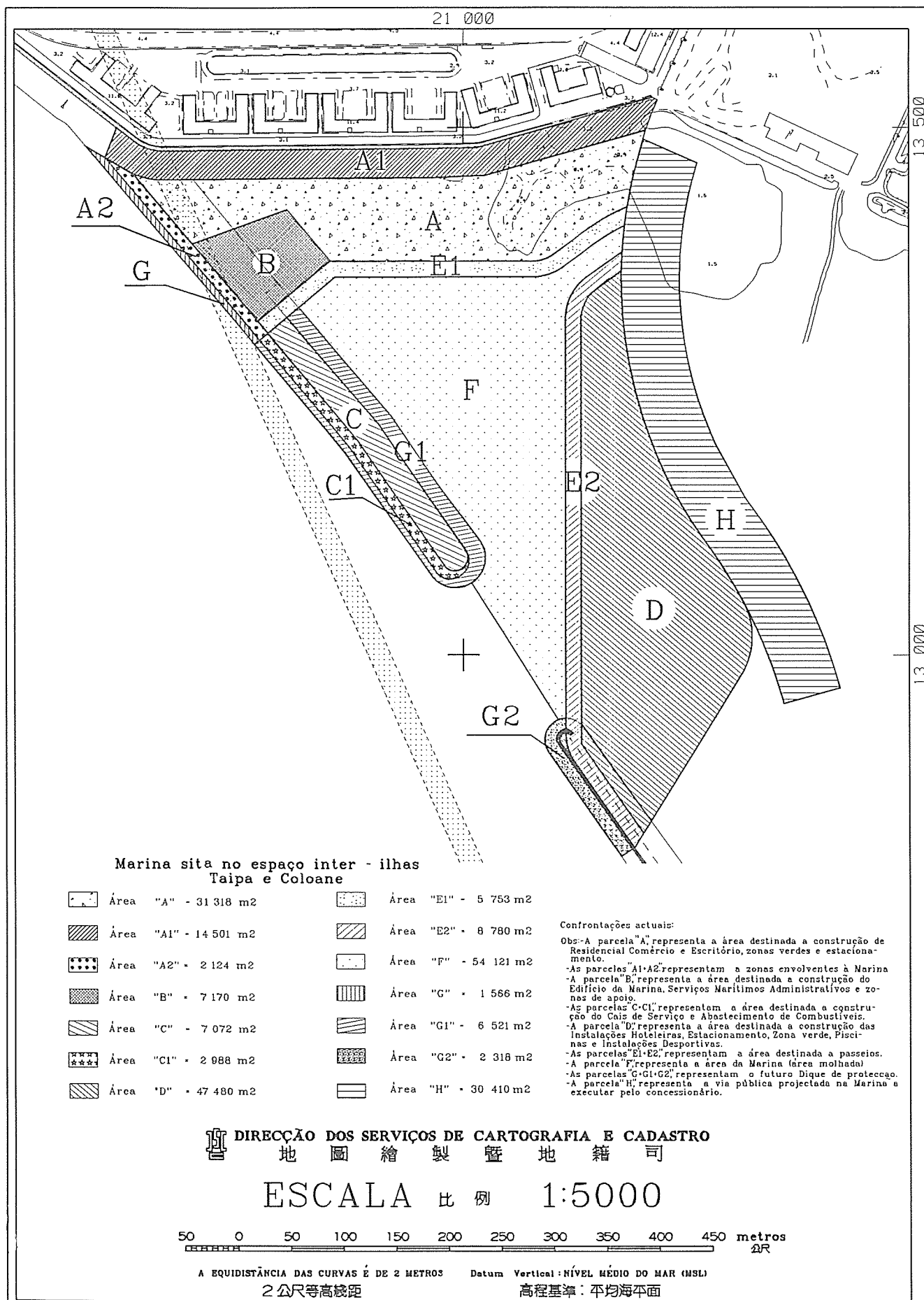
Cláusula décima oitava — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima nona — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 159/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, de aquisição de uma parcela de terreno do Território, com a área de 70 m², para anexar ao terreno confinante, com a área de 925 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, s/n, para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 992.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 45/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, com sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 13.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 397 a fls. 31 v. do livro C-24, é proprietária de um terreno com a área de 925 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, s/n, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade plena, sob o n.º 5 442 a fls. 191 do livro G-29M, encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 878/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 11 de Abril de 1995.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 8 de Setembro de 1995, a referida sociedade veio solicitar a aquisição de uma parcela de terreno, contígua ao terreno supracitado, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local.

3. A parcela a adquirir, com a área de 70 m² e assinalada com a letra «B» na planta identificada, que não se encontra descrita na CRPM, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A», passando a constituir um único lote com a área de 995 m², de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho de 27 de Julho de 1995, do director dos Serviços.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o preço de venda da referida parcela de terreno do Território e elaborou a respectiva minuta de contrato, que foi aceite pela requerente, através de carta datada de 11 de Março de 1996.

5. A venda de pequenas parcelas, insuficientes para construção regular, confinantes com terrenos em regime de propriedade plena, é permitida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

7. As condições de venda foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 17 de Outubro de 1996, assinada por Tam Chan Hong, casado, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente na Calçada do Tronco Velho, n.º 5, 5.º andar, letra «D», em Macau, na qualidade de gerente-geral e Leong Keng Seng, casado, natural de Macau e de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, 19.º andar, «C», em Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 30.º e 43.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, a titular por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e em regime de propriedade plena, à segunda outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 70 m² (setenta metros quadrados), não descrita na CRPM, confinante com o terreno situado em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, descrito na CRPM sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39, assinalada pela letra «B» na planta n.º 878/89, emitida pela DSCC, em 11 de Abril de 1995, que faz parte integrante do presente contrato e à qual é atribuído o valor de 1 648 638,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) patacas.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao terreno confinante descrito na CRPM sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39 e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor da segunda outorgante, sob o n.º 5 442 a fls. 191 do livro G-29M, passando a constituir um único lote com a área de 995 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela de terreno, identificada no n.º 1 da cláusula anterior, é de 1 648 638,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) patacas, que deve ser pago, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

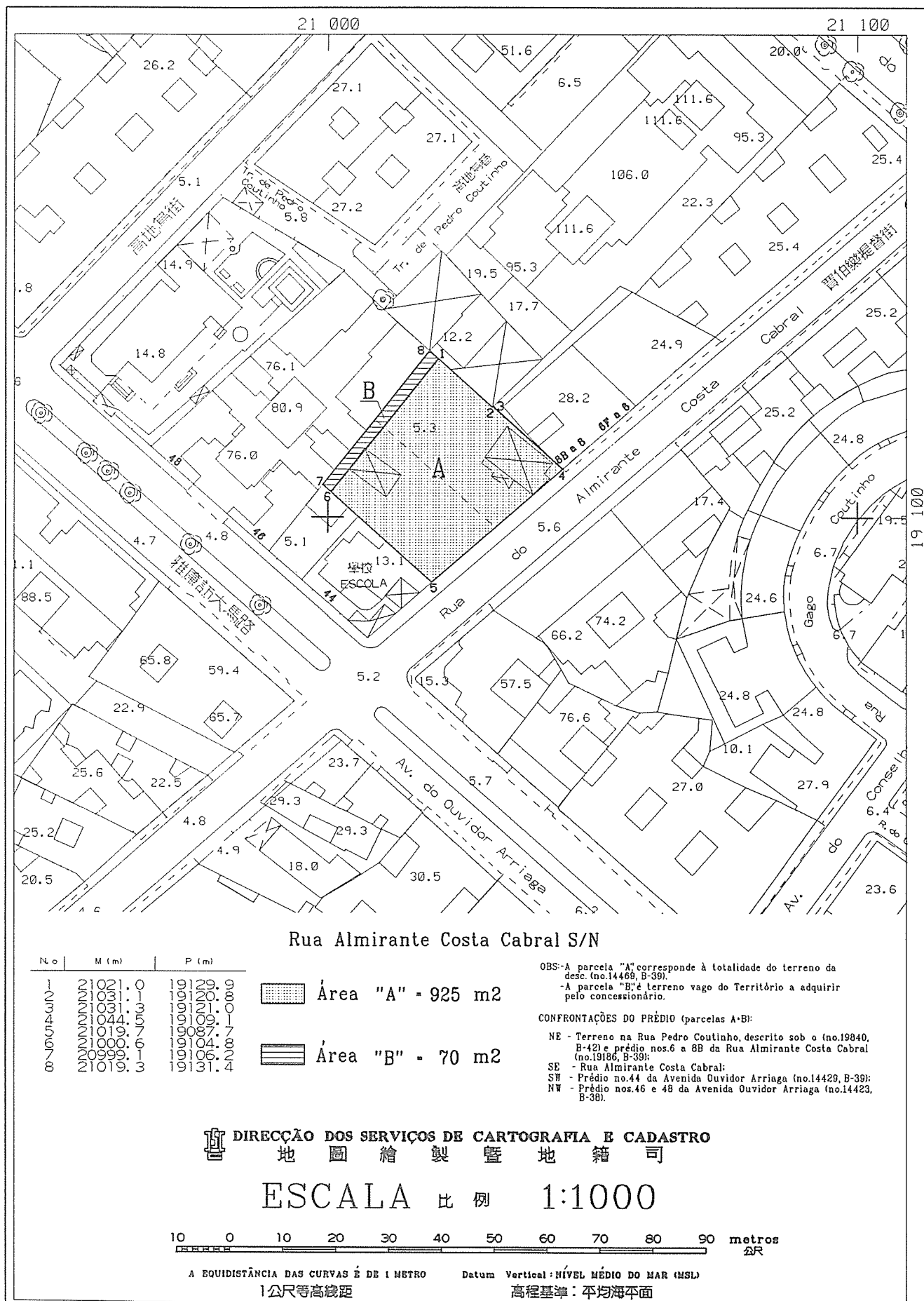
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 160/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno do Território, com a área de 6 m², antes concedida em regime de aforamento, contígua ao terreno de sua propriedade com a área de 215 m², sito em Macau, na Rua da União, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, com porta para os n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, com vista à unificação do regime jurídico para aproveitamento conjunto dos dois terrenos (Processo n.º 1 382.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 46/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 11 de Abril de 1996, a sociedade por quotas denominada Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 957 a fls. 116 do livro C-8, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57 A, t/c, representada por Lio Hak Hong e Zhang Qingzhi, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto de duas parcelas de terreno sitas na Rua da União, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, com portas n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, uma com a área de 215 m², propriedade da requerente, e outra com a área de 6 m², que lhe está concedida por aforamento. Para o efeito, submeteu à apreciação da Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o referido projecto de arquitectura que obteve parecer favorável.

2. O terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 545 a fls. 10 do livro B-45, encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 883/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Março de 1996, correspondendo a parcela «A», com a área de 215 m², ao terreno titulado em regime de propriedade plena e a parcela «B», com a área de 6 m², ao terreno concedido em regime de aforamento.

3. Nestas circunstâncias, verificada a necessidade de se proceder à uniformização do regime jurídico das parcelas em causa e porque a parcela aforada representa uma percentagem reduzida da área global do terreno, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de venda do domínio directo da referida parcela, cujas condições foram aceites pela requerente, conforme se alcança da declaração apresentada em 5 de Junho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Posteriormente, as condições da venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Outubro de 1996, assinada por Lio Hak Hong na qualidade de gerente-geral e Zhang Qingzhi na qualidade de gerente, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, t/c, bloco «H», edifício Yue Xiu, em Macau, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, 30.º, n.º 1, alínea *b*), e 43.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 6 (seis) metros quadrados, a que se refere o averbamento à descrição n.º 20 545 a fls. 10 do livro B-45, da CRPM, e que se encontra inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 7 177 a fls. 40 do livro F-8 e o domínio útil inscrito a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 2 925 a 2 931 de fls. 110 a 116, respectivamente, do livro G-20L, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 883/92, emitida em 24 de Julho de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A venda mencionada no número anterior destina-se a unificar o regime jurídico do terreno resultante da demolição do prédio n.º 2 da Rua da União, com portas n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, a que se refere a mesma descrição n.º 20 545 do livro B-45, que integra, além daquela parcela, uma outra, em regime de propriedade plena, com a área de 215 (duzentos e quinze) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na mesma planta, constituindo um único lote com a área de 221 (duzentos e vinte e um) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de 153 246,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentas e quarenta e seis) patacas, pago integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer o aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

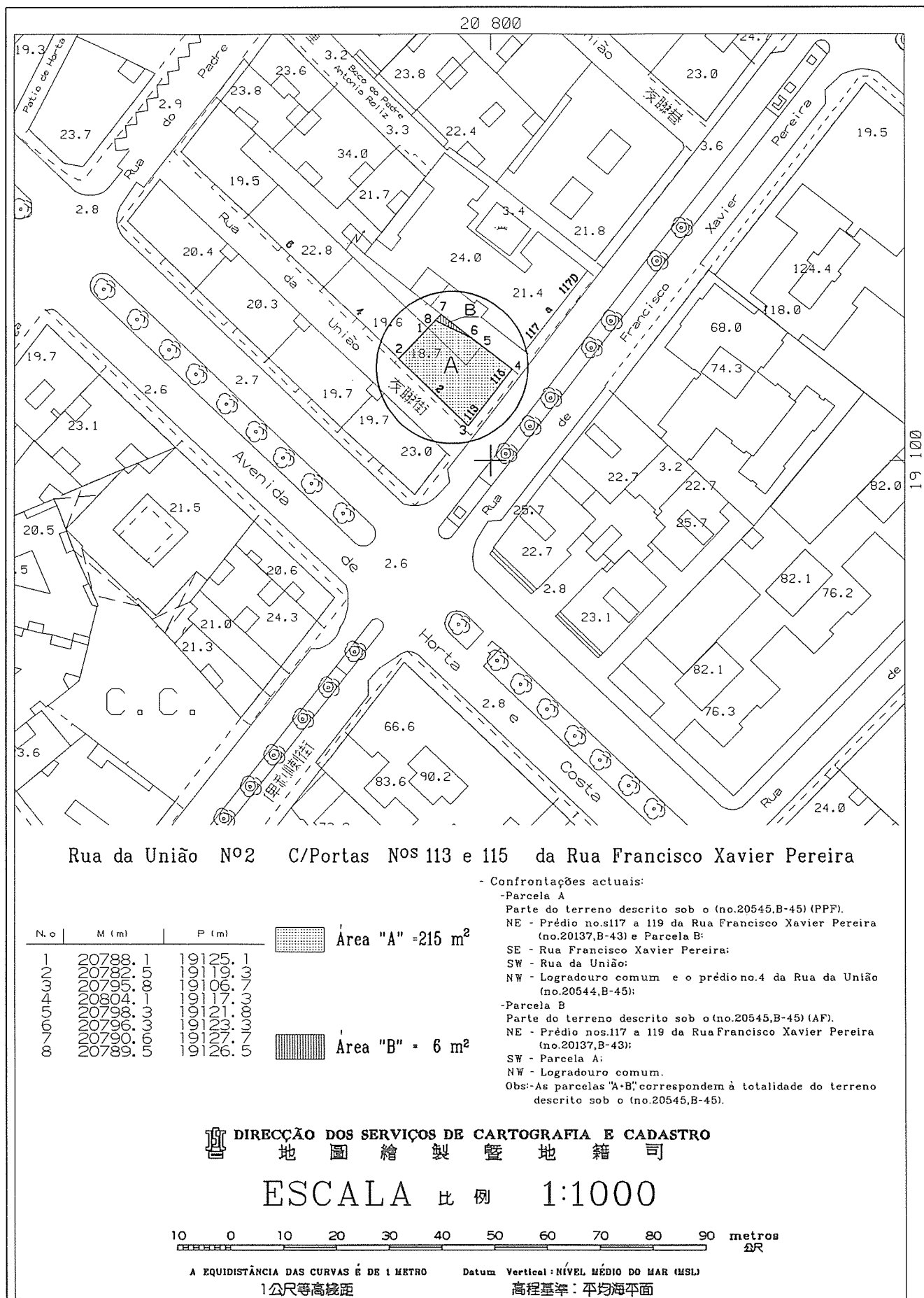
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 161/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Chan Kwai Sheung, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 102 m², sito em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, onde se encontra implantado o prédio n.º 19, afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 2 094.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 55/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com registo de entrada datado de 6 de Maio de 1996, Chan Kwai Sheung, casado com Tse Po Chun no regime de comunhão de adquiridos, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Praça de Lobo de Ávila, n.º 24, r/c, em Macau, na qualidade de titular do domínio útil do terreno com a área de 102 m², situado em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, onde se encontra implantado o prédio n.º 19, veio solicitar a revisão do contrato de concessão, por modificação do seu aproveitamento, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que obteve parecer favorável.

2. O terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 589 a fls. 134 do livro B-28 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 57 180 a fls. 2 do livro G-48, encontra-se demarcado na planta n.º 4 832/94, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 19 de Janeiro de 1996.

3. Após apresentação da documentação necessária à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território com a revisão do contrato e elaborou a respectiva minuta, que mereceu a concordância do concessionário, como se alcança da carta com registo de entrada em 18 de Julho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Outubro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Kwai Sheung, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno, assinalado na planta n.º 4 832/94, emitida em 19 de Janeiro de 1996, pela DSCC, situado em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque onde se encontra construído o prédio n.º 19, com a área de 102 (cento e dois) metros quadrados,

descrito na CRPM sob o n.º 10 589 a fls. 134 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 57 180 do livro G-48, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 129 m²;

Habitacional: com a área 566 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 60 760,00 (sessenta mil setecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número anterior, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para 152,00 (cento e cinquenta e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido

no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 675 886,00 (seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licença de obras

As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento do prémio, fixado na cláusula sexta.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

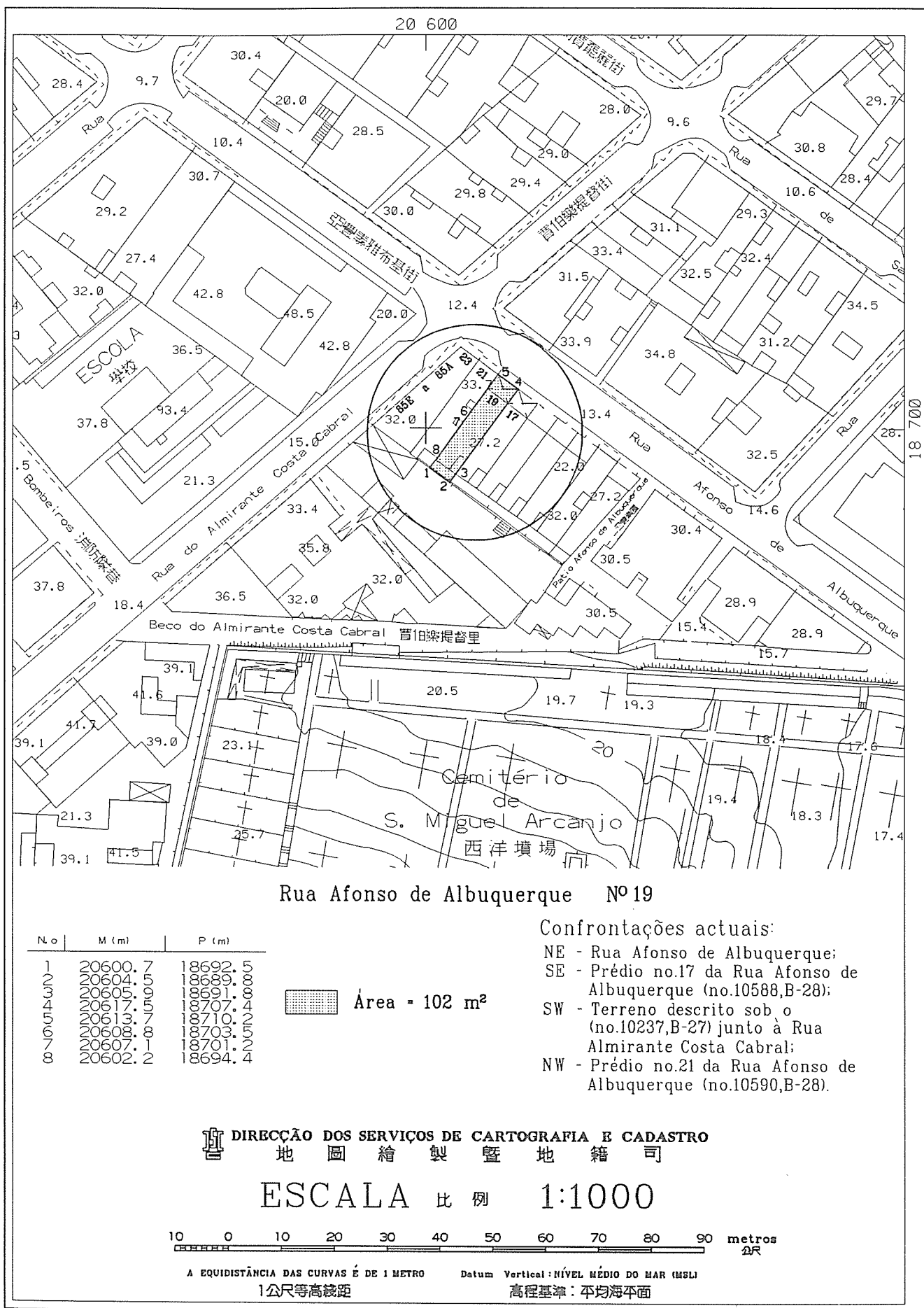
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 162/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 917 m², sito em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 65/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das três propostas aceites foi seleccionada a apresentada pela concorrente Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, por ser a que oferecia maior prémio.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio, o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situa-se em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van e encontra-se assinalado na planta n.º 337/89, emitida pela DSCC, em 18 de Janeiro de 1996.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1996, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situado junto à Estrada de Seac Pai Van, na ilha de Coloane, com a área de 1 917 m², de ora em diante

designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa (anexo I) com o número de processo n.º 337/89, emitida em 18 de Janeiro de 1996, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, com 7 pisos, sendo os dois últimos ligados em sistema duplex.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 6 892,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados);

b) Comércio: 1 112,00 m² (mil cento e doze metros quadrados);

c) Estacionamento não coberto: 751,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados).

3. As áreas brutas de construção referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

117 fogos sendo:

67 da categoria A, dos quais 17 do tipo T0I, 35 do tipo T0II, 7 do tipo T0III e 8 do tipo T0IV;

50 da categoria B, sendo 15 do tipo T1, 29 do tipo T2, 5 fogos do tipo T3 e 1 do tipo T4.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

3,00/m²/piso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda

encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A demolição e remoção de todas as construções e infra-estruturas existentes no terreno e nas áreas envolventes assinaladas com as letras «B», «C», «D», «E» e «F» na planta com o n.º 337/89 que constitui o anexo I deste contrato, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) O tratamento paisagístico e passeios públicos a executar nas áreas envolventes assinaladas pelas letras «B» e «D» na planta com o n.º 337/89;

c) A execução da via de serviço interior a executar na área assinalada pela letra «C» na planta que constitui o anexo I.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a realojar todos os ocupantes dos edifícios que ocupam actualmente o terreno.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento dos prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou

por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 50 (cinquenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

15 fogos da categoria B e tipo T1, localizados 12 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras A, E e H em todos os pisos, e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras C, D e G;

29 fogos da categoria B e tipo T2, localizados 20 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras B, C, D, F e G em todos os pisos, 6 fogos nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designados pelas letras A, D, E, H, I e J e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras B, E e F;

5 fogos da categoria B e tipo T3, localizados 4 fogos nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designados pelas letras B, C, G e K e o restante fogo no piso 1 do bloco II e designado pela letra A;

1 fogo da categoria B e tipo T4, localizado nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designado pela letra F.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/

193/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria A ultrapassar as 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas por metro quadrado de área útil. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizada para o efeito a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, até à execução da deliberação da primeira assembleia geral de condóminos, mediante remuneração a aprovar pelo primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, que regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante pode administrar directamente o condomínio ou contratar empresa especialmente vocacionada para a prestação do serviço, não se transferindo, porém, a sua responsabilidade.

3. Quando razões excepcionais o justifiquem, pode o primeiro outorgante contratar por adjudicação directa a prestação do serviço de administração do condomínio.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até dois meses antes da data prevista para a emissão da licença de utilização, o valor da prestação do serviço de administração para aprovação.

3. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

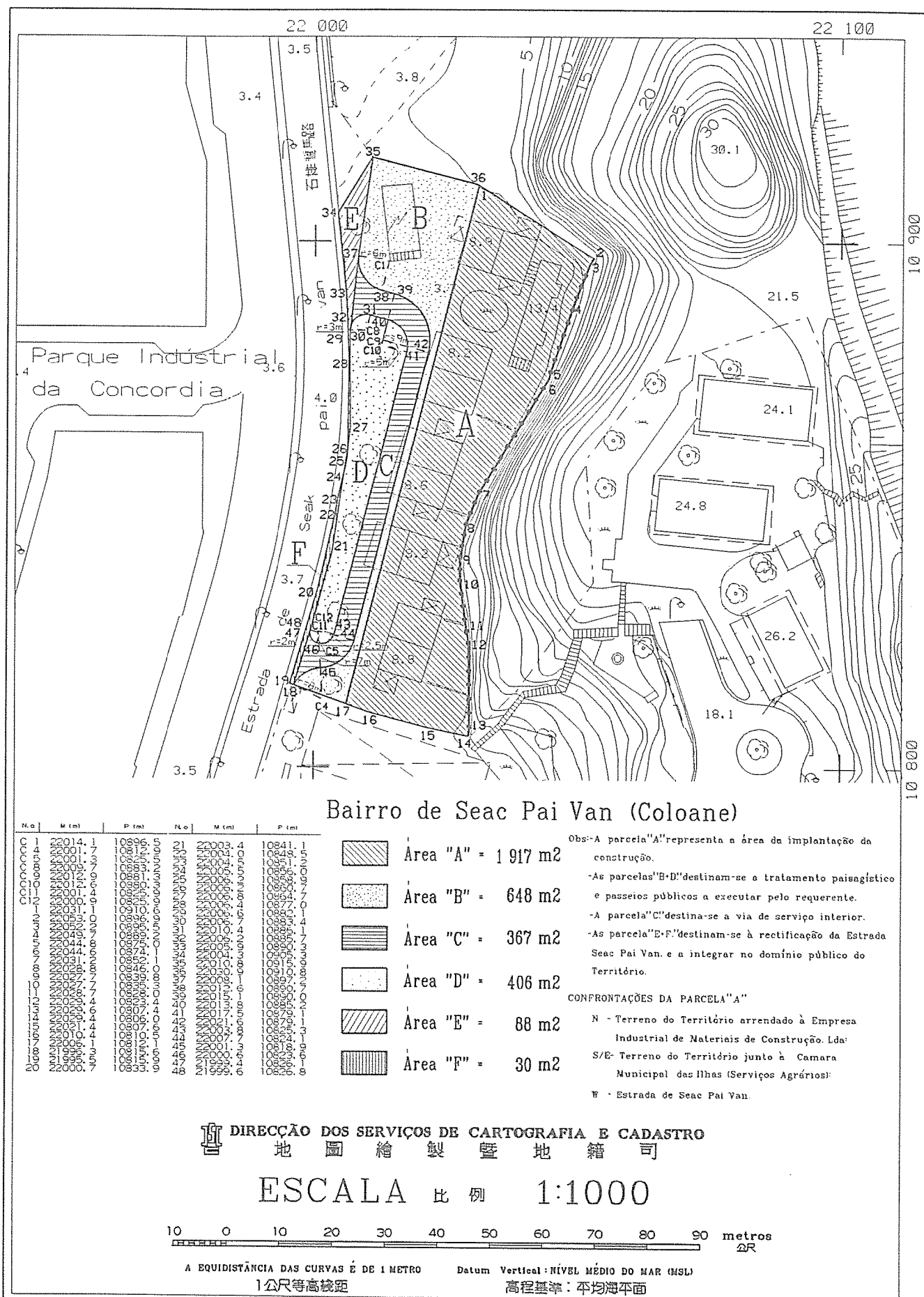
Cláusula vigésima segunda — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 163/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade comercial denominada por Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao Hotel Beverly».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 164/SATOP/96

Tendo terminado a sua prestação de serviço no território de Macau, o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, solicitou a cessação das suas funções no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Assim, no uso da delegação de competências conferida pela alínea d) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro;

Cessa funções, em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Despacho n.º 165/SATOP/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e que nesta qualidade lhe compete nomear os membros do Conselho de Administração, em representação do Território;

Considerando que, pelo Despacho n.º 164/SATOP/96, de 13 de Novembro, o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos cessou as suas funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Macau, por ter terminado a sua prestação de serviço no Território;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designada para exercer funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Ma-

cau, a licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Virgílio Valente — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1996 até 10 de Maio de 1997, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, como assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 21 de Outubro de 1996, como assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1996 até 27 de Agosto de 1997, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, como secretária pessoal do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º e 16.º, n.ºs 1, 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Regina Teresa Ritchie — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 21 de Outubro de 1996, como secretária pessoal do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º e 16.º, n.ºs 1, 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensados de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 25 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — nomeado, em comissão de serviço, com início em 1 de Novembro de 1996 até 1 de Outubro de 1997, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 12/SAJ/96

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. António Francisco Marques Baptista, ou, na sua ausência ou impedimento, no seu substituto, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato para a aquisição do sistema de vigilância (CCTV) e de segurança para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Teresa Vieira da Silva*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批示綱要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Alto-Comissário:

茲根據一九九〇年九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款及一九九三年九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，高級專員於一九九六年十一月八日核準之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算修改刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros ... 其他耐用資產	\$ 30 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda. 廣告及宣傳		\$ 40 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados. 未敘明的費用負擔	\$ 10 000,00	
	<i>Totais</i> 總數	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年十一月二十日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Tou Chi Man — nomeado, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe do Departamento de Informática destes Serviços.

Licenciada Tam Wai Chu — nomeada, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Setembro e 7 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 5 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciados Lao Chan Hung e Sou Kat Cheong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 e 11 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Jesus Esteves Ribeiro de Abreu — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de informática especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Outubro de 1996:

Lei Kam Meng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Carvalho da Silva Matos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de educador de infância, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 23 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Mok Nui, aliás Mok Pui Ieng, Wong Chi Kuan e Wong Im Lan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de professores provisórios do ensino secundário luso-chinês, nestes Serviços, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 3 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Leung Lok Noi — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 5 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro, e respeitante à nomeação em comissão de serviço do licenciado Chan Wan Hei:

Onde se lê: «nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Formação e Informática, destes Serviços»

deve ler-se: «nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Organização e Informática, destes Serviços».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Ad-

ministração, Educação e Juventude, foi designada a licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira como notária privativa para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas oficiais para o ano de 1997, em que intervém como primeira outorgante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Maria Isabel Rodrigues, enfermeira-chefe, 3.º escalão, contrata-se além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Wang Cheng, especialista em obstetrícia/ginecologia, e Zhu Weiqiang, especialista em anestesiologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 26 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996:

Maria Filomena Bártole da Cruz Coelho, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Outubro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lu Yanwen, especialista em nefrologia — admitida, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 26 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Un Io Wai, enfermeira, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice

365, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 16 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1996:

Mário Vieira da Encarnação, chefe de departamento destes Serviços — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 6 de Outubro de 1996 até 30 de Junho de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 e 11 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Carlos Manuel Dias Duarte, chefe de serviço hospitalar, e Fátima Casado da Silva Leite, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 675 e 275, respectivamente, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Chon Ip Chao, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 205, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Outubro de 1996:

José Emanuel Nunes Vital e Maria Assunção Albino, únicos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 41/96, II Série, de 9 de Outubro — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho, técnicos de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, áreas de fisioterapia e de terapia da fala, respectivamente, destes Serviços.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Chan Ian Long, segundo-oficial, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — averbado o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/

/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado como primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 24 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1996:

João Mário de Oliveira, adjunto destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 31 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Outubro de 1996:

Maria de Lurdes dos Santos de Figueiredo e Melo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, a partir de 27 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Do director dos Serviços, de 24 de Outubro de 1996:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de:

Auditores

Data	Nome	Nome em chinês
23.07.96	Sam Sok Siu	岑淑笑
23.07.96	Ip Sio Tong	葉小冬

Contabilistas

09.07.96	Chan Hong Iat	陳紅日
23.07.96	Fernando Cabeleira Duque	
23.07.96	Cheang Sok Kuan	鄭淑群
23.07.96	Chiu Ka Wai	趙家威
17.09.96	Wong Hei Man	黃希敏
23.09.96	Cheong Sok Heng	張淑卿

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
	7-01-0	04-01-05-00 -04	Macau Expo '98 (nova rubrica)	\$ 350 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 350 000,00	
				\$ 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
	1-01-2	02-00-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 527 160,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 527 160,00	
				\$ 527 160,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
	Código Alín.				
07	00	Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 486 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 500 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 670 000,00		
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 22 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 130 000,00		
	8-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 12 000,00		
	8-01-0	Subsídio de Natal	\$ 600 000,00		
	8-01-0	Subsídio de férias	\$ 245 000,00		
	8-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 199 000,00		
	8-01-0	Subsídio de residência	\$ 60 000,00		
	8-01-0	Subsídio de família	\$ 9 000,00		
	8-01-0	Ajudas de custo de embarque	\$ 70 000,00		
	8-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 15 000,00		
	8-01-0	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
	8-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 110 000,00		
	8-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Energia eléctrica	\$ 22 000,00		
	8-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
	8-01-0	Locação de bens	\$ 40 000,00		
	8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 81 000,00		
	8-01-0	Representação	\$ 200 000,00		
	8-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 29 000,00		
	8-01-0	Encargos não especificados	\$ 20 000,00		
	8-01-0	Maquinaria e equipamento			
	8-01-0	Despesas Comuns			
12	00	Dotação provisional	\$ 3 080 000,00	\$ 2 405 000,00	\$ 3 080 000,00

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00	\$ 100 000,00	
		1-01-1	Remunerações	\$ 25 000,00		
		1-01-1	Salários	\$ 200 000,00		
		1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Compensação de encargos (n.r)	\$ 85 000,00		
		1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 30 000,00		
		1-01-1	Outros bens duradouros		\$ 150 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações		\$ 360 000,00	
		1-01-1	Locação de bens		\$ 500 000,00	
		1-01-1	Comissões coordenadoras de projectos especiais			
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações			
		1-01-2	Pessoal	\$ 850 000,00		
		1-01-2	Material (n.r)	\$ 13 000,00		
		1-01-2	Viaturas (n.r)	\$ 8 000,00		
		5-02-0	Encargos relativos à contribuição para o PSS (D.L. no.25/96/M, de 27/5) (nr)	\$ 4 000,00		
		1-01-2	Material de transporte (n.r)	\$ 12 000,00		
				\$ 220 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 402 000,00	
				\$ 1 512 000,00	\$ 1 512 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código		Alín.	ou	Anulações	à
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	Despesas Comuns			
					Dotação provisional		\$ 1 389 000,00	
32	00				Directoria da Polícia Judiciária			
	1-02-1	01-01-01-01			Vencimentos ou honorários	\$ 2 200 000,00		
	1-02-1	01-01-01-02			Prémio de antiguidade	\$ 86 000,00		
	1-02-1	01-01-02-01			Remunerações	\$ 650 000,00		
	1-02-1	01-01-02-02			Prémio de antiguidade		\$ 30 000,00	
	1-02-1	01-01-03-01			Remunerações		\$ 1 800 000,00	
	1-02-1	01-01-03-02			Prémio de antiguidade		\$ 85 000,00	
	1-02-1	01-01-04-01			Salários	\$ 8 100,00		
	1-02-1	01-01-05-01			Salários		\$ 1 150 100,00	
	1-02-1	01-01-06-00			Duplicação de vencimentos	\$ 60 000,00		
	1-02-1	01-01-09-00			Subsídio de Natal	\$ 600 000,00		
	1-02-1	01-01-10-00			Subsídio de férias	\$ 200 000,00		
	1-02-1	01-02-03-00	-01		Trabalho extraordinário	\$ 650 000,00		
	1-02-1	01-02-03-00	-02		Trabalho por turnos	\$ 10 000,00		
	1-02-1	01-05-01-00			Subsídio de família	\$ 10 000,00		
	1-02-1	01-05-02-00			Abonos diversos - Previdência social		\$ 40 000,00	
	1-02-1	01-06-03-01			Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00		
						\$ 4 494 100,00	\$ 4 494 100,00	
«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».								

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAASO. de 6 de Novembro de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
12	00	9-03-0	05-04-00-00 -13	Despesas Comuns Dotação provisional	\$ 2 150 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
38	00			Instituto Cultural de Macau		
		7-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 300 000,00	
		7-01-0	01-01-03-01	Remunerações	\$ 700 000,00	
		7-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 100 000,00	
		7-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	
					\$ 2 150 000,00	\$ 2 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
07	00			Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 5 de Novembro de 1996».
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 12 500,00	
12	00			Despesas Comuns		
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 12 500,00	
					\$ 12 500,00	\$ 12 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
12	00			Despesas Comuns		«Despacho do Ex. ^{ma} Sr. SAASO. de 6 de Novembro de 1996».
		9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$ 816 000,00	
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		
		1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$ 700 000,00	
		1-01-2	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 71 000,00	
		1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00	
		1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00	
					\$ 816 000,00	
					\$ 816 000,00	
					\$ 816 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do Ex. ^{ma} Sr. SAASO. de 5 de Novem- bro de 1996».
		1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 32 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	
		1-02-2	05-02-01-00	Pessoal	\$ 10 000,00	
		1-02-2	05-02-04-00	Viaturas	\$ 12 000,00	
					\$ 32 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
34	01				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Novembro de 1996».
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
	1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios	\$ 10 000,00	
34	16		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça		
			Remunerações	\$ 12 000,00	
	1-02-1	01-01-03-01	Subsídio de férias	\$ 3 000,00	
	1-02-2	01-02-10-00	Abonos diversos-numerário	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
22	00		Serviços Meteorológicos e Geofísicos		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 5 de Novembro de 1996».
	7-04-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 16 000,00	
	5-02-0	05-04-00-00	Encargos relativos à contribuição para o FSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (n.r)	\$ 16 000,00	
				\$ 16 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência		
Orgânica	Funcional	Económica				Anulações	à
	Capítulo/Divisão	Código					
23	00		Serviços de Turismo		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 4 de Novembro de 1996».		
		8-08-0	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00			
		8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 100 000,00		
		8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 20 000,00		
		8-08-0	Salários		\$ 300 000,00		
		8-08-0	Duplicação de vencimentos		\$ 241 000,00		
		8-08-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00			
		8-08-0	Trabalho extraordinário	\$ 600 000,00			
		8-08-0	Subsídio de residência		\$ 20 000,00		
		8-08-0	Consumos de secretaria	\$ 110 000,00			
		8-08-0	Energia eléctrica	\$ 120 000,00			
		8-08-0	Outros encargos das instalações		\$ 115 000,00		
		8-08-0	Locação de bens		\$ 4 000,00		
		8-08-0	Pessoal		\$ 17 000,00		
		8-08-0	Viaturas		\$ 44 000,00		
		5-02-0	Encargos relativos à contribuição para o PSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 41 000,00			
		8-08-0	Maquinaria e equipamento		\$ 50 000,00		
				\$ 911 000,00	\$ 911 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica	Código				Alfn.
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
		7-04-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 057 800,00	\$ 33 000,00	
		7-04-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 1 410 000,00	
		7-04-0	01-01-02-01	Remunerações		\$ 110 000,00	
		7-04-0	01-01-03-01	Remunerações		\$ 5 000,00	
		7-04-0	01-01-03-02	Prémio de antiguidade		\$ 161 000,00	
		7-04-0	01-01-04-01	Salários		\$ 23 000,00	
		7-04-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 100 000,00	
		7-04-0	01-01-05-01	Salários	\$ 25 000,00	\$ 220 000,00	
		7-04-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			
		7-04-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 400 000,00	\$ 320 000,00	
		7-04-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário		\$ 50 000,00	
		7-04-0	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 50 800,00	
		7-04-0	01-05-01-00	Subsídio de família			
		7-04-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 60 000,00	\$ 120 000,00	
		7-04-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros			
		7-04-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00		
		7-04-0	02-03-09-00	Encargos não especificados			
					\$ 2 602 800,00	\$ 2 602 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	9-03-0	05-01-00-00	-13			

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
20	01	2-01-0	Combustíveis e lubrificantes	\$	\$ 950 000,00
		2-01-0	Munições, explosivos e artigos	\$	15 000,00
		2-01-0	Consumos de secretaria	\$	690 000,00
		2-01-0	Alimentação	\$	40 000,00
		2-01-0	Outros bens não duradouros	\$	1 350 000,00
		2-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$	235 000,00
		2-01-0	Energia eléctrica	\$	1 036 000,00
		2-01-0	Outros encargos das instalações	\$	98 000,00
		2-01-0	Encargos com a saúde	\$	43 000,00
		2-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	600 000,00
		2-01-0	Representação	\$	230 000,00
		2-01-0	Publicidade e propaganda	\$	190 000,00
		2-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$	288 000,00
		2-01-0	Encargos não especificados	\$	31 000,00
		2-01-0	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas	\$	15 000,00
		2-01-0	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras	\$	10 000,00
		2-02-0	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. no.25/96/N, de 27/5) (n.r)	\$	285 000,00
				\$	\$ 54 333 000,00
				\$	\$ 54 333 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Chuck King Yin e Lo Wang Chun — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração funcional para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, e técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 25 de Novembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Outubro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria a cada um indicado, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Su Weng Ho, Lei Ion Chong e Teresinha Veng Peng Luís, como técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, o primeiro a partir de 12 de Dezembro de 1996 e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Wong Kim Wa, Fung Sin Tam e Lao Hoi Hou, como técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, principal, 2.º escalão, e de 1.ª classe, 1.º escalão, índices 510, 565 e 485, a partir de 20 e 21 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, como técnica de informática principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 21 de Dezembro de 1996;

Chan Weng Hou e Cheong Chan Pang, como agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Maria José Simões Marques Reis — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Dezembro de 1996.

Wong Weng Sang, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Julho e 17 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário do Cartório Notarial da Amadora — nomeado, em comissão de serviço, notário do Primeiro Cartório Notarial de Macau, pelo período de dois anos, com início em 18 de Setembro de 1996 (data da sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa), ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 26.º, e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação em comissão eventual de serviço da notária do Primeiro Cartório Notarial, licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, por Despacho n.º 52/GM/96, de 12 de Julho.

Ana Maria Boura Lopes de Medeiros, segunda-ajudante, do Cartório Notarial de Oeiras — contratada além do quadro para exercer funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, na CRPM, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1996 (data da sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 6 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Tang Wai Kei, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao TSJ — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1996.

Por despachos de 7 de Setembro e 23 de Outubro de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego, subdirectora, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 1996.

Por despacho de 17 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Lei Seng Lei, escriturário, da CRPM, exercendo funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, destes Serviços — renovada a referida comissão de serviço como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 19 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, e artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto do chefe da Divisão de Organização Informática, em comissão de serviço, destes Serviços — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins, técnica superior principal, 3.º escalão, destes Serviços e Hao Wai Long, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do EPC — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, mantendo as mesmas condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro e 16 de Novembro de 1996, respectivamente.

Ho U Man, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto aos SMP — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1996.

Vu Chón Heong, auxiliar (servente), 4.º escalão, assalariada, destes Serviços, afecta ao CNI — alterado o índice salarial para o 5.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 1996.

Raquel Ng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer as mesmas funções nestes Serviços (Primeiro Cartório Notarial), nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Por despacho de 10 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Chan Chi Veng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de

um ano, com alteração para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 1996.

Por despachos de 15 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Mui Wai Kun, adjunto-técnico de 2.ª classe, e Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves, terceiro-oficial administrativo, ambos do 2.º escalão, do EPC — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, mantendo as mesmas condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1996.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à renovação do contrato e alteração do índice salarial de Fernando Pedro Quaresma, publicado na página 4826 do *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro, se rectifica:

Onde se lê: «...técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 445»

deve ler-se: «... técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455».

— Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecta a publicação do extracto de despacho referente à renovação do recrutamento no exterior e do contrato além do quadro da licenciada Isabel Maria Ribeiro de Almeida Campos como técnica superior assessora, 1.º escalão, no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro, cumpre proceder à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê: «... a partir de 21 de Dezembro (...) de 1996, ...»

deve ler-se: «... a partir de 25 de Setembro (...) de 1996, ...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa «Firma Nam Kwong» a licença n.º 47/96 para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 e 5 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 e 9 do mesmo mês e ano, respectivamente:

Henrique Carlos Chin, técnico principal, 1.º escalão, e Maria Luísa Silva Ferreira Ambrósio, técnica superior assessora, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 e 2 de Dezembro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 67.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, a partir de 17 de Dezembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 e 27 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 4 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Chan Sui Yuk e João Baptista Kuan, técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º e 2.º escalão, índices 480 e 455, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 9 de Novembro e 15 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros ...	\$ 125 100,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-09-00-00-00	Material de transportes		\$ 125 100,00
	<i>Total</i>	\$ 125 100,00	\$ 125 100,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado do Grande Prémio Macau de 1996, autorizada por despacho de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria.....	\$ 15 000,00	
02-02-07-03-00	Outros	\$ 80 000,00	
02-03-08-07-00	Sinaleiros	\$ 364 100,00	
02-03-08-09-00	Segurança das instalações.....	\$ 6 500,00	
02-03-08-08-00	Segurança no circuito	\$ 15 500,00	
02-03-08-11-00	Outros	\$ 260 000,00	
01-02-01-02-00	Bombeiros	\$ 40 000,00	
02-02-07-02-00	Prémios		\$ 50 000,00
02-03-08-10-00	Comissões		\$ 441 100,00
02-03-04-03-00	Outros		\$ 20 000,00
02-03-07-05-00	Outros		\$ 20 000,00
02-03-08-02-00	MRC.....		\$ 50 000,00
02-03-08-03-00	HKAA		\$ 30 000,00
02-03-08-05-00	Cronometragem		\$ 70 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 100 000,00
	<i>Total</i>	\$ 781 100,00	\$ 781 100,00

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1 271/96, em 29 de Outubro, em nome de U Cheok Weng, para o bar com «karaoke», denominado «Regiões Subtropicais», em chinês «A It Tai» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada do Repouso, n.ºs 58 e 58-A, e Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 5 e 7.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996:

Licenciada Lu My Quyen, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, deste Gabinete, e candidata classificada em 3.^o lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Lou Kam Lit, candidato classificado em 1.^o lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Lok I, candidato classificado em 1.^o lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e deixado vago pela aposentação do titular, Alberto Magalhães Alecrim.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan U Hong, Wong Chi Him e Che Weng Peng, candidatos classificados em 1.^o, 2.^o e 3.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, redactores de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 25.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 e 26 de Setembro

de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 4 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, candidata classificada em 2.^o lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Licenciado Lio Sio Meng — nomeado, em comissão de serviço, subdirector deste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.^o, n.º 1, alínea a), e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 16 e 24 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente:

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, e Che Chan In, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 2.^o escalão — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 28.^o, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Conceição Clara dos Santos, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, intérprete-tradutora de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamentos:

Ip Kin Wa, operário qualificado, 1.^o escalão, deste Serviço — renovado e alterada a 3.^a cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 160, correspondente ao 2.^o escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de

21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1996.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria Filipa de Lima Carvalho Fernandes Calado, desenhadora especialista, 2.º escalão — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 3.º escalão da mesma categoria, índice 380, a partir de 22 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — Pel'O Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Novembro de 1996:

Chan Io Meng, guarda n.º 311 911, e Lai Hoi Fong, guarda-ajudante n.º 195 901, deste Corpo de Polícia — transitam para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passam à situação de adido ao quadro, a partir de 1 e 4 de Novembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Novembro de 1996:

Amásio Agostinho, chefe n.º 02 721, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passa à situação de

«adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Os instruídos do 1.º Turno/SST/Normal/Masculino/96 — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 79.º, 80.º e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, ficando com o número de matrícula a cada um indicado.

A nomeação referida considera-se feita por urgente conveniência de serviço, que, para o efeito, é declarada ao abrigo do disposto no artigo 92.º do citado EMFSM.

O início do exercício de funções dos referidos bombeiros, nomeados por este despacho, é reportado a 5 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 80.º, alínea b), do EMFSM.

<i>Instruídos</i>	<i>Bombeiros</i>
N.º 1 703/96	n.º 417 961, Wong Kim Hong;
N.º 1 719/96	n.º 418 961, Hoi Chou Kit;
N.º 1 720/96	n.º 419 961, Ng Kam Tim;
N.º 1 704/96	n.º 420 961, Leong Sio Hong;
N.º 1 701/96	n.º 421 961, Sio Pou Chong;
N.º 1 711/96	n.º 422 961, Ho Fook Chi;
N.º 1 709/96	n.º 423 961, Lei Ian Lim;
N.º 1 706/96	n.º 424 961, Wong Chong Tat;
N.º 1 717/96	n.º 425 961, Wong Kuok Leong;
N.º 1 714/96	n.º 426 961, Lo Chi Hang;
N.º 1 702/96	n.º 427 961, Lam Kan;
N.º 1 710/96	n.º 428 961, Lam Kwok Kin;
N.º 1 708/96	n.º 429 961, Pau Pak Lon;
N.º 1 707/96	n.º 430 961, Leong Vai Kei;
N.º 1 705/96	n.º 431 961, Choi Tong Chio;
N.º 1 718/96	n.º 432 961, Vong Kai Meng;
N.º 1 716/96	n.º 433 961, Kam Sio Iong;

Instruendos Bombeiros

N.º 1 712/96 n.º 434 961, Ng Ip Chi;

N.º 1 715/96 n.º 435 961, Ng Ip Tong.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 e 19 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Mendes Saraiva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por igual período, por despacho de 24 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chau Kuong Min, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, e ocupado pelo mesmo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado António Manuel Mendes Saraiva cessou no seu termo a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Cadastro, nestes Serviços, a partir de 22 de Outubro de 1996.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por terem saído inexactos, por lapso desta Directoria, os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 46/96, II Série, de 13 de Novembro, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro do mesmo ano:

Rufino Santos Madruga e Armando Augusto Branco — recrutados no exterior para exercerem, em regime de contrato além do quadro, funções de inspectores de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1996.

João Baptista Parente Borlido — recrutado no exterior para exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Julho e 6 de Agosto de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Glória Carvalho Pereira Mendes e Hortense Maria Mestre Coelho Santos Madruga — recrutadas no exterior para exercerem, por assalariamento, pelo período de um ano, funções de técnica auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe, 2.º escalão, e oficial administrativo principal, 3.º escalão, respectivamente, nesta Directoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugados com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Outubro de 1996:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, por um ano, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 2, alínea e), 22.º, n.º 1, 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Novembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Novembro de 1996:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe de departamento desta Directoria — nomeado oficial público, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, na celebração do contrato para a aquisição do sistema de vigilância (CCTV) e de segurança para a mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Setembro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Lei Wai Fong, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais dois anos, passando a exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, índice 275, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 11 de Outubro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ieong Seng Sok — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 25 de Outubro de 1996:

Chan Kam Chio, adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 20 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, da signatária:

Licenciada Mei Kun Ian — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 9 de Dezembro de 1996, data de início de funções no Instituto de Formação Turística.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Outubro de 1996:

Lo Heng Io e Au Chi Keung, técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^o e 3.^o escalão, deste Instituto, candidatos classificados em 1.^o e 2.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.^o, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 e 13 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 1 de Agosto de 1996, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.^o, n.º 1, alínea b), e 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o do EOM, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.^o escalão.

Por despacho de 20 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Vera de Campos Henriques da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 1 de Outubro de 1996, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.^o, n.º 1, alínea b), e 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 3.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Ieong On — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, da presidente deste Instituto:

Helena Conceição Robarts, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — cessou funções neste Instituto, por ter atingido o limite máximo de idade em 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 1 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1997, no cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 3, alínea c), 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Arquitecto Luís António Guizado Gouveia Durão — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe do Departamento do Património Cultural, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 8.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 2 de Agosto e 11 de Outubro de 1996, respectivamente:

Licenciado Vítor Manuel Faria Marques de Matos, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SIS — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciada Rita Botelho dos Santos, técnica superior assessora, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Finanças — transferida para o quadro do Leal Senado, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 12 de Setembro de 1996, presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1996:

Cheang Kuok Ng, auxiliar, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 29 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Outubro de 1996, presente na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano:

Ho Wai In, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Outubro de 1996:

Lam Mei Sio — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十月三十一日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年十月三十一日起，林微笑之編制外合同第三條款，以附註形式修改為第二職階二等技術輔導員之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年十一月二十日於門郵電司

司長 羅庇士

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 18 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e homologada por despacho de 4 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço	Anulação
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 170.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75.000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 623.000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 100,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 75.000,00	
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 150.000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações—Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 3.900,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 1.000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1.000.000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40.000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 2.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 643.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 70.000,00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 5.000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 3.000,00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 2.891.000,00
	Total.....	\$ 2.891.000,00	\$ 2.891.000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

IMPrensa Oficial

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lam Kuai Hou — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora, grau 4. 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 720-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 7 de Agosto de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Novembro de 1996, na importância de MOP 1 209 780,00 (um milhão, duzentas e nove mil, setecentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 27\,495,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,209\,780,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第三職階第四職等高級衛生技術顧問 Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, 為前澳門退休基金會會員編號 1720-5, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第25/95期第二組內, 總督一九九五年六月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年八月七日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 1, 209, 780.00 (葡幣壹

佰貳拾萬零玖仟柒佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 27,495.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,209,780.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 11 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Iok Chun Lam, operário qualificado, assalariado, 7.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 7 602,00, amortizável em 21 prestações mensais, sendo de \$ 362,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十一日發出的批示:

(一) 澳門衛生司第七職階熟練工人林玉泉, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十一月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其36年工作年數在內, 在

有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫卹補償的欠款額為葡幣 7,602.00，以每月 362.00 分 21 期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Domingos Lao, aliás Lao Man Chiu, segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Setembro de 1996 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 14 de Março de 1998, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法事務司第四職階副警長 Domingos Lao 又名 Lao Man Chiu，於一九九六年九月十四日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 215 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上 4 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九八年三月十四日起才可發放。

(三) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chao Si Sun, viúva de Ieong Iam Long, que foi auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Julho de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第五職階退休衛生助理員楊任龍，其遺孀周施旋，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的 55 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三十日發出，於一九九六年十一月六日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor do FPM	Nome
退休基金會 會員編號	姓名
07091*2	Tang Ngau;
00315*8	Melba Rita da Luz;
07001*7	Leong Veng San;
04083*5	Fong Peng Chun;
02643*3	Chan Ieong Heng, aliás Cheng Yan Sin;
02990*4	Alberto de Jesus Carvalhosa;
03868*7	João Maria da Conceição Carvalhosa;
04304*4	Pou Kok Choi;
04321*4	Lok Chu Tong;
04263*3	Kok Iat Chiu;
03859*8	José Ferreira Martins;
03440*1	Roberto António da Luz Badaraco;
00449*9	Regina Noronha Amorim Badaraco;
07256*7	Agostinho Noronha;
04070*3	Lai Meng Kit;
05809*2	Mok Iut Ieng;
02351*5	Iong Kai;
06537*4	Maria Antónia Gomez Sanchez (Ha Chan);
07345*8	Carlos Francisco da Rosa;
02703*0	Ip Chi Seng;
07470*5	Vasco Américo de Sousa Guilherme;
02088*5	Maria do Carmo Gomes;
03985*3	Chan Hoi;
07542*6	Chong Chao;

<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名
06832*2	Fernando Gonçalves Sardinha;	01007*3	António José Ribeiro Júnior;
06931*0	José Maria Dias;	07373*3	Fong Fai Hong;
01337*4	Alexandre Rodrigues;	03962*4	Chiang Kam Chiu;
06570*6	Sam Mui;	06912*4	José da Conceição Fernandes;
05781*9	Cheang Chun Hou;	02277*2	José Lopes Vong;
07141*2	Carolina Conceição Van;	06576*5	Teresinha da Silva Rodrigues;
07609*0	Lei Noi;	05460*7	Leong Su Iong;
03051*1	Fernando Victor Gaspar;	03971*3	Chan Teng Cheong;
10597*0	Ng Pong Nim;	06828*4	Fernando Carvalho;
07019*0	Man Singh;	07239*7	Sou Fook;
08923*0	Joaquim Lemos Vong;	04309*5	Chan Veng Lim;
00980*6	Teresa Celeste Gageiro;	06302*9	Rita Young, aliás Young Lit Tat;
07398*9	Júlio Noronha de Assunção;	01696*9	Lei Pou Kam;
03905*5	Gregório dos Santos Madureira;	07293*1	João Evangelista Ung, aliás Ung Veng Mong;
07682*1	Alberto Inácio dos Remédios;	06873*0	Ieong Ng Va;
07104*8	Vong Son;	06568*4	Reinaldo Alberto da Rosa;
01832*5	Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc;	03960*8	Pedro Wong;
06851*9	Frederico Pedro da Silva Pedruco;	00428*6	João Lopes Fazenda;
06911*6	José da Conceição Casimiro Lopes;	06319*3	Américo José Cordeiro;
07298*2	Lei Cau;	06762*8	Armando Castelhana Abrantes;
04271*4	Iu Iu Fai;	07106*4	Wong Wai San;
06886*1	João Baptista Kou;	04224*2	Iongue Kun, aliás Iong Kun;
03939*0	Manuel Alves Dias;	01382*0	Ch'an Fong Chan;
00128*7	Fernando Agostinho Gomes;	06800*4	Cheang In;
06937*0	José Ramiro Roldão da Rosa;	03113*5	Tai Iong Sek;
03096*1	João da Conceição;	07347*4	Chan Vai;
01766*3	Maria de Fátima dos Anjos Afonso;	06710*5	Alberto Dias Ferreira;
04334*6	Ung Kong Hon;	06497*1	José Silveira Machado;
04040*1	Lou Iu Hong;	02731*6	Júlio Cervantes de Almeida;
07601*5	Lao Lai Keng;	07708*9	Kuan Ngan Heng;
05830*0	Wong Ut Sio;	04294*3	Pun Chan Choi;
05826*2	Fong Keng Siu;	07135*8	Armando Coelho Ferreira;
07537*0	Cheong Lam;	07073*4	Rafael Andrade de Aguiar;
07174*9	João Baptista;	06512*9	André Tang, aliás Tang Chi Keong;
02985*8	Henrique Madeira Pacheco;	07686*4	Beatriz Maria Gomes da Costa;
02211*0	António Ângelo Mendes;	05791*6	Ku Lai Hong;
00002*7	Carolina Baptista;	07390*3	Jorge Alberto Alves Estorninho;
06514*5	Choi Pok Hao, aliás António Tchoi Pok Hau;	04301*0	Wong Peng;
00434*0	Manuel Maria Soares Batalha da Silva;	07356*3	Chao Va Kuan;
01268*8	José Bernardo Pinto Morais;	01387*0	Chan Peng Cheong;
08604*5	João Manuel R. de Senna Fernandes;	02493*7	Ivone Maria Azedo;
03000*7	António Francisco Campos;	07095*5	Tong Man Kong;
07076*9	Raul Rodrigues Leão;	02575*5	Maria Ng Keng;
07660*0	Tito Lívio Pereira da Costa Matos;	02176*8	Celeste Maria dos Anjos Teixeira Rosário;
06734*2	António Carvalho Nunes;	02148*2	Teresa de Jesus Estêvão Niza Jacinto;
07248*6	Vong Hoi;	06270*7	Kok Soi Iong;
01530*0	Fong Iong Tim;	09606*7	João Bento de Oliveira;
04055*0	Fong Veng Kuai;	07027*0	Manuel de Oliveira;
04275*7	Ip Va San ou Victorio Frederick Yp;	02619*0	Alfredo dos Santos Gomes;
04289*7	Vong Leong;	03043*0	José Fernandes Gonçalves;
06815*2	Chu Nang;	00994*6	José Manuel da Silva Santos;
05801*7	Cheang Iong Fong;	06893*4	João José Giga;
06573*0	Tam Tim;	07231*1	Nuno Fernandes Bento;
03854*7	Herculano José Rodrigues Ribeiro;	05763*0	Maria Leong Bento;
00263*1	Chan Meng Tim;	06452*1	Augusto Jorge;
05634*0	Henrique José da Silva Fernandes;	06804*7	Cheong I Cam;
07159*5	Florêncio da Conceição;	07262*1	Cheong Ten;
00289*5	Natércia Praxedes do Rego Valoma;	03438*0	Francisco António de Oliveira Mourato;

N.º de subscritor
do FPM
退休基金會
會員編號

Nome
姓名

n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三十一日發出，於一九九六年十一月六日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor
do FPM
退休基金會
會員編號

Nome
姓名

06742*3 António Fernandes;
07146*3 Chee Hou, aliás Chek Hou;
02971*8 Vai Fok Iu;
07030*0 Manuel Figueira Cordeiro;
06726*1 Américo dos Santos Lopes;
06172*7 Joaquim Morais Alves;
01914*3 Vong Cheong Pui;
04325*7 Cheong Tim Hoi;
05594*8 Maria de Fátima Inácio dos Santos;
07223*0 Marcelino Marques;
02125*3 Olga Baptista da Silva Maneiras;
06891*8 João Evangelista da Luz;
06188*3 Júlio Félix Boyol;
07553*1 Evandole de Martinho Boyol;
06852*7 Gaspar dos Remédios;
06847*0 Francisco Xavier Leão;
04222*6 Leong Iam Fong, aliás Francisco Xavier;
04341*9 Wu Meng;
07573*6 Ip Soi Lin;
06530*7 Chiu Cheng San;
03481*9 Chan Soi Heng;
06328*2 Chan Lin Tai;
03004*0 Joaquim Rodas Lopes;
00917*2 Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes;
00381*6 Chiang Kam Cheong;
04061*4 António Cheang;
06169*7 Vong Kam Lin;
06427*0 Tam Sao Kai, aliás Tam Man Chong;
06417*3 Palmiro Augusto Estorninho;
07233*8 Che Man Heng, aliás Pedro Che;
00313*1 Kok Chi Ch'an;
00933*4 Raquel Teresa Pópulo de Souza;
01088*0 Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues;
00265*8 Lam Peng Kei;
05596*4 Beatriz Berta Batalha da Conceição;
01220*3 Pedro Maria António Coloane;
01404*4 Chan Mei Chan;
07303*2 Manuel Dias Viseu;
06899*3 Joaquim Achiam;
08606*1 Pedro Machado;
00503*7 Isabel da Conceição Gomes da Silva;
05308*2 Esperanza Campos;
00145*7 Hong Ion Min;
07565*5 Ho Iau;
06861*6 Henrique R. da Silva Madeira de Carvalho;
06483*1 Jerónimo José Jorge C. Chaves Lopes Silva;
02234*9 Sou Keong;
07096*3 Ng Iao;
06439*4 Vong Vai Sin;
04233*1 Vong Van Kau;
07038*6 Manuel Pereira Araújo Constantino.

07006*8 Lu Peng Fan;
06942*6 José Xequê do Rosário;
07007*6 Lucas Yi;
02991*2 António Rosa Nunes;
06856*0 Ung Iun, aliás Ha Vim Hing;
02568*2 Lo Tong;
07257*5 António Lam Amada;
08927*3 Sio Kai Fun;
06798*9 Che Mei Nin;
04322*2 Kuan Se Weng;
06787*3 Chan Ip;
05783*5 Mok Chan;
03525*4 Maria Alina Rodrigues;
06810*1 Chiu Foc;
07199*4 Lam Iat Heng;
07261*3 Cheong Kuan;
06336*3 Che Kan;
07323*7 Alberto Remígio dos Santos;
06903*5 Joaquim Pereira;
03472*0 Ho Iu;
06219*7 Tang Chi Vai;
06563*3 Mateus Vong;
06982*5 Lei Meng Pok;
03232*8 Cheong Yau Yuen Mee;
02326*4 Vong Meng Kuong;
06529*3 Cheong Tong;
06941*8 José Tong;
06468*8 Olímpio Martins Silva;
03431*2 Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches;
06836*5 Fong Kong;
00627*0 Chu Veng San;
06774*1 Carlos António Augusto;
07644*9 Pedro Tavares Coelho;
07328*8 António do Nascimento;
07569*8 Humberto M. da Conceição;
06957*4 Lai Pan;
05463*1 Leong Su San;
06916*7 José das Dores;
06875*6 Ieong Tong;
07371*7 Fernando Augusto de Macedo Pinto;
07284*2 Cheong Chi Keong;
02452*0 João Evangelista Wong Nou;
12426*5 António dos Santos;
06973*6 Lei Can;
06844*6 Francisco de Sales Hui (Francisco Hui);
02385*0 Wong Kam Hon, aliás Oei Kien Ham;
10578*3 Cheang Kuong Weng;

Por despachos de 31 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º,

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號		退休基金會 會員編號	
03956*0	António Choi, aliás António José da Silva;	06208*1	José Yeong Kan;
06994*9	Leong Chan;	05625*1	Paulo Mendes António;
02328*0	Tong Cuai Hong;	00111*2	Beatriz dos Remédios Valoma Marques;
07290*7	João Baptista Gomes;	05535*2	Lam Mei Iong;
06539*0	Iong Kin Leng;	07227*3	Mou Keng Va;
06246*4	Chan Sec Pui;	07052*1	Mou Kam Seng;
02791*0	Manuel da Silva Martins;	02287*0	San Chao;
06146*8	Amílcar Augusto de Assis;	03943*8	Luiz dos Santos Afonso;
01943*7	Alberto Lynn da Rosa Duque;	07552*3	Eurico Francisco Xavier do Rosário;
03099*6	António Lourenço de Carvalho;	05752*5	Lei Kim, aliás Lee Kung Kim;
06351*7	Chou Pak Fun;	02733*2	Justino Sou, aliás Sou Siu Fu;
05629*4	Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues;	02861*4	Ieong Chan In;
03533*5	Manuel Rodrigues Paiva;	06928*0	José Inácio Pinto Morais;
04069*0	Mak Iun Tou;	03081*3	Bernardo Humberto da Rocha;
07713*5	Lisbelo Lucas da Luz;	06321*5	António Gomes da Silva;
07230*3	Ng Wai Long;	07461*6	Secundino António Noronha;
04075*4	Vong Chun Kong;	00291*7	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios;
06335*5	Che I Hong, aliás Cecília Tse;	03104*6	Chu Veng Cheong;
07683*0	Alberto M. Jorge Cruz C. Lopes da Silva;	04059*2	Tong Pui;
06894*2	João Lam Shiu Kai;	07672*4	Vong Noi;
02558*5	Cheong Hok Sam;	07695*3	Chong Siu Ngan;
05978*1	Fernanda Morais;	00182*1	Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng;
07707*0	Kok Lai Ieng;	07189*7	José Leong;
02570*4	Chim Chun Min;	10650*0	Tang Peng Koi;
06199*9	Chan Kam;	00490*1	Wong Soi In;
00078*7	Diogo Augusto Sequeira;	06884*5	João Abrantes Im Hoi;
06846*2	Francisco Xavier do Rozário;	07670*8	Vong Kam Mui;
03057*0	António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong;	07260*5	Cheong Chi Hong;
01383*8	Ch'an Iau Sang;	00320*4	Telma Maria C. da Silva Pedruco Granados;
03832*6	Jorge Manuel Botelho;	05773*8	Leong Wun;
07042*4	Lau Kam Iong, aliás Maria Lau;	06170*0	Constâncio José Gracias;
04228*5	José Kou;	07383*0	Ip Lok Kei;
07414*4	Leonel José Cupertino Onofre Jorge;	00927*0	Francisco Maria Dias;
06711*3	Alberto Francisco da Costa;	03483*5	Cheong Meng Kuan;
03951*9	Arménio Diocleciano Vizeu;	01297*1	Pedro Frederico de Sousa;
06788*1	Chang Kai Iong;	04447*4	Lam Wai Meng;
01613*6	João Clímaco Corado Gomes;	02532*1	Lei Peng Kan;
02366*3	Lei Tai;	07051*3	Mou Cau;
00770*6	Cheong Seng Fai;	01438*9	Che Hou;
06821*7	Ermínio Augusto Lao;	01354*4	António Francisco Xavier da Luz Vicente;
06567*6	Pun Sou;	06193*0	Vicente A. Paulo Hung t/c V. de Paula Hung;
00113*9	João Baptista Manuel Leão;	06160*3	Leong Siu Mei;
06227*8	Francisco Lau;	00997*0	Domingos Lynn da Rosa Duque;
02071*0	Mak Kai;	07340*7	Aura Carlota do E. Santo Dias da Silva;
07198*6	Lai Meng Pan ou José Lai;	05906*4	Fok Tai Mui;
06283*9	Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage;	03863*6	António Eduardo Lameiras;
07598*1	Lau I;	00127*9	António Pinto Zacarias;
05855*6	Chan Keong;	02720*0	Jorge Rosário dos Santos;
04130*0	Ng Tai Lin;	05794*0	Lou Mui ou Lao Fong Peng;
06974*4	Lei Cheong Iao;	08939*7	António Regis da C. Casimiro Lopes;
07240*0	Tai Yun;	05848*3	Hoi Teng;
07149*8	Cheong Tak;	02271*3	Cheong Kuok Ch'i;
07145*5	Chan Son;	08935*4	Lo Iut Iong;
04005*3	Pau Tai Hong;	04599*3	Cheang Cam Po;
02306*0	Wong Iok Meng;	07698*8	Helena Vong Yung Chan;
02425*2	José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung;	05759*2	Cheong Keng Seng, aliás José Cheong;
07093*9	Tang Tong Seng;	01453*2	Cheong Kang;
01732*9	Lok Choi Kun;	06323*1	Benjamim Pereira de Miranda;

<i>N.º de subscritor</i> <i>do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor</i> <i>do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名
06584*6	Cheok Tong;	02138*5	Sun Fat;
06585*4	Cheong Mei Lan;	02358*2	Lau Fong;
06243*0	Carlos Augusto Lopes;	07148*0	Cheong Sam;
07666*0	Venceslau Ilário Vicente de Assis;	05419*4	José Kou, aliás Kou Kin Peng;
02979*3	Vong Nou;	07351*2	Chan Keng Hong;
02537*2	Vong Vun Lam;	08931*1	Palmero Augusto de Souza Rosário;
07725*9	Vong Pui;	02000*1	Eduardo António de Carvalho;
06518*8	António Rodrigues Mok ou Mok Pou Va;	06507*2	A Chan;
07086*6	Sou Siu Va;	00297*6	António da Rocha Teixeira;
06977*9	Lei Chong;	06660*5	Margarida Lourenço Baptista;
00284*4	Lou Tai Seng;	06230*8	Lourenço Alberto Ritchie;
07003*3	Long Koc Peng;	07242*7	Tam Vai Fan;
03101*1	Pedro Si Y Va;	05817*3	Ho Heong;
02573*9	Kuan Ion Ha;	06194*8	Agostinho Fu, aliás Fu Chong Seng;
09538*9	Ung Sok Chan;	07253*2	Cheang Man K'un;
07657*0	Tang Sio;	02065*6	Lok Choi Kam;
07157*7	João da Silva;	04015*0	Ma Kam Tong ou Ma Wa Chong;
06817*9	Domingos Lopes da Costa;	07272*9	Lou Kok Hang;
02182*2	Lai On;	10202*4	Leong Kuan;
02019*2	Helena Maria Ma;	06513*7	António Carlos Correa P. D'Assumpção;
10596*1	Lam Kuai Va;	07423*3	Leong Vai Hung;
07436*5	Mac Kui;	07200*1	Lam Siu Meng, aliás João Bosco Lam;
05964*1	Ma Fong Sau;	06209*0	Lai Man;
05786*0	Ung Kuai Heng;	07681*3	Wu Sao Ieng;
03121*6	Lam Iat Iu;	07130*7	António Lai, ou Lai Chong;
03093*7	Chong Kok Pi;	07201*0	Lam Va;
07277*0	Tam Pui;	07015*7	Luís Ho Lin;
07363*6	Chong Kuai Tong;	05816*5	Ung Choi Van;
06793*8	Chao Pak;	07412*8	Leng Kuai Fan;
07678*3	Wan Iao;	06592*7	Sou I;
00245*3	Manuel da Conceição Casimiro Lopes;	00943*1	Felisberta Beatriz de Sousa;
05628*6	José António dos Remédios;	07247*8	Vong Cheong;
07316*4	A Peng, aliás Ng Sio Peng;	05790*8	Lou Sam Mui, aliás Lou Sam In;
00477*4	Carlos Canários dos Anjos;	05475*5	Sin Kam Man;
02340*0	Iec Seng Hoi;	04117*3	Tomás Chan Wan K'eung, aliás Pedro Chang;
04258*7	Chiu Iu Kan;	07460*8	Sam Kei;
05774*6	Kam Fong Lin;	03895*4	António Saturnino Lobato de Faria;
06575*7	Tang Chong Pac;	07161*7	Fong Sio Meng;
05713*4	Iu Lai Lun;	04249*8	Tong Veng Chon;
07673*2	Vong Sam;	03774*5	Lei Se Meng;
06925*6	José Francisco da Rosa;	08519*7	Joaquim José Fernandes;
04345*1	Kuok Weng Kuan;	05732*0	Woo Man Sang ou Wu Man San;
02443*0	Choi Hong Iu;	02528*3	Mário Carlos Paes D'Assumpção;
07278*8	Ung Fat;	06858*6	Enrique Optaciano, aliás Henrique Campos;
07422*5	Leong Vai Cun;	11101*5	Albertino Alves de Almeida;
06962*0	Lam Kok Hong;	06165*4	Ng Kuai Sam;
07424*1	Leong Vai Meng;	00373*5	José Ho Vai Chun;
03234*4	Graciosa dos Santos;	07544*2	Chong Ioc, aliás Chong Ioc Meng;
07456*0	Pun Soi Va;	07691*0	Chau Ieng;
07401*2	Lau I Sek;	01073*1	Alberto José Lopes do Rosário;
02260*8	Chau Tak Kong;	06773*3	Bernardino Lei, aliás Bernardo Lei Tim;
02349*3	Chan Wai Iong;	07212*5	Leong Tac Keong;
07415*2	Leong A Keong;	03434*7	Telmo da Conceição Sequeira;
06675*3	Wong Lok Fai;	02296*9	Chu Chi Kwong;
02265*9	Kong Iok Kan;	02302*7	Vong Chong Seng;
06731*8	António Augusto Correia de Lemos;	08922*2	Fong Sio Lam;
06477*7	Mário Edmundo Ayres da Silva Barros;	07586*8	Kok Sau Lan, aliás Kok Chong;
02304*3	Leong Peng Tong;	06689*3	Lei Cheong;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
05944*7	Sou Iok;
04282*0	Lam Chong Keong;
03547*5	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira;
06969*8	Lau Vai Fong;
07297*4	Lau Lam;
02934*3	Lei Sao Peng;
02238*1	Chan Pong Chau;
05975*7	Lei Ng Mui;
06462*9	Lao Weng ou Lau Veng;
06885*3	João Baptista Albano da Rosa;
02919*0	Iu Tong Ian;
05831*9	Vong Pi;
00268*2	Leong Tit Kei;
06644*3	Kou Kong;
06289*8	Maria de Lourdes Carmen;
01907*0	Van Kai Soi.

Por despachos de 4 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月四日發出，於一九九六年十一月七日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
07654*6	Tam On;
03484*3	João Ng, aliás Ng San Meng;
05862*9	Lei Hong Chiu;
07249*4	Vong Kao;
05798*3	Long I Wan;
05468*2	Vong Keang Fat;
05796*7	Chu Chun Tai;
07689*9	Chang Heng Kei;
04095*9	Choi Chi Heng;
03117*8	Pun Hon Weng;
03102*0	Che Hoi Chun;
03103*8	Vu Kam Iun;
08668*1	Américo Gomes da Silva;
06175*1	Ambrósio José Tang;
03737*0	Clarice Lúcia da Rocha;
00158*9	Kong Lin, aliás Kong Lin Oi;
00159*7	Ung Noi, aliás Ng Wai Leng;
03852*0	António da Conceição Jesus Drummond;
06555*2	Manuel Maria da Conceição Lau;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
06404*1	Madalena Pi;
06997*3	Leong Iau;
05459*3	Lei Hoi Peng;
07094*7	Tang Lun Yan Tomé;
00153*8	Chiang Kam Seng;
06806*3	Cheong Keong;
01537*7	Gabriela Bebé Gracias;
07546*9	Chu Veng Kong;
01708*6	Leong I;
06694*0	Mak Keng;
03489*4	João Bosco Van;
06394*0	Leong Hong Soi;
06474*2	José Cupertino Lopes do Espírito Santo;
07387*3	João Donato J. dos P. L. Espírito Santo;
00486*3	Lai Iok Van, aliás Lai Yut Va;
07462*4	Tang Pui Chan;
06795*4	Chau Cheoc;
06435*1	Vong Chan;
02444*9	Mak Fun K'ong;
06951*5	Kok Fat;
05800*9	Wong Sam;
07360*1	Chio Kei Kun;
03112*7	Kuan Ion Lau;
03100*3	Cheang Chou;
07404*7	Lau Se Can;
00369*7	Carlos Leong;
01693*4	Lei Lan;
03418*5	Leong Sio Kei;
01739*6	Lou Iok Kuan;
07597*3	Lam Ng, aliás Lam Vun;
06672*9	Vong Cheong;
06736*9	António Cheong Sui Hoi;
06843*8	Francisco Ng Chi;
07566*3	Ho Mui;
07466*7	Ung In;
05849*1	Liu Kai Va;
00460*0	Sam Siu Tin;
05847*5	Liu Kei Chun;
06945*0	Kam Kam Cho;
03223*9	Vu Sai Pi;
07419*5	Leong Kuai Veng;
06687*7	Kong Vai Lin;
07362*8	Choi Long Fai;
02929*7	Lam Chong Chon;
06980*9	Lei Man;
04231*5	Ng Ion Hang;
04257*9	Ma Hon Nam;
07410*1	Lei Sai Sang;
05787*8	Lam Fun;
07132*3	António Leong;
04051*7	Chau Siu Hong;
04032*0	Cheang Chi K'ong;
05775*4	Loi Lin, aliás Nui Lin;
04048*7	Kok Ieng Chong;
06348*7	Choi Man Pan, aliás Choi Pan;
07215*0	Lo Sam;
03963*2	Jacinto de La Cruz Y Lin;
06345*2	Choi Chan;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號		退休基金會 會員編號	
02893*2	Chim Meng San;	06794*6	Chau Chen Chong;
07399*7	Kok Iat Kong;	06709*1	Alberto Barbosa Contreira;
07197*8	Kong Kai Chin;	02292*6	Chong Kuok Kun;
07498*5	Kok Kao;	03498*3	Tam Kuan Iu;
06671*0	Tou Iun Kan, aliás Tou In Kan;	06216*2	Tam Kuai Vo;
04169*6	Lei Pui Kun;	01619*5	Jorge Alberto Basto da Silva;
02906*8	Filomena Chao Cam da Costa;	04279*0	Fong Chong;
09909*0	Cheang Kei Hei;	07476*4	Choi Pui;
06372*0	João da Conceição Noronha;	04323*0	Leong Fu;
00372*7	Fong Siu Vai;	06796*2	José Chao Iun;
06681*8	Wong Nun, aliás Wong Lun;	06698*2	Tam Kai, aliás Tam Chi;
01870*8	T'am In;	07357*1	Cheang Tac;
03839*3	José Francisco Lewis;	00999*7	João Evangelista Chu Veng Choi;
00011*6	António Tchi Long Lei;	04337*0	Chan Pin;
06231*6	Lucas Lei;	06117*4	Fan Wa Hou;
00121*0	Mariano José Agostinho Pereira;	03292*1	Lou Son Fat;
02463*5	Kwok Kwai Lam;	07727*5	Che Kuan;
02468*6	Chan Hin;	01172*0	Kong Kun Seng;
04291*9	Fong Tin Veng;	07421*7	Leong Va;
00180*5	António José Lai;	02578*0	Choi Fong I;
04156*4	Cheong Tat Weng;	02957*2	Pang Seak Fan, aliás Ha Fang;
07642*2	Pang Koon Mui;	05469*0	Leong Sio Kei;
01747*7	Manuel Martins da Fonseca;	03940*3	Eduardo Harry Osório;
03696*0	Vicente Tse;	01480*0	Choi Veng Iu;
07408*0	Lei Chong Mau;	04340*0	Chiang Kun Chan;
05951*0	Tang Sau Chan;	06453*0	Cheong Lau;
05900*5	Tam Lai Iu;	02414*7	João Baptista Chan Yok Yin;
06390*8	Leong Ch'at;	06381*9	Lau Sok Peng;
00995*4	Carlos Assunção da Rosa;	04232*3	Chan Veng;
04336*2	Ao Ieong Kuong Wa;	00972*5	Cheang Kam Tim;
06865*9	Ho San Man;	07652*0	Tam Hou;
05904*8	Hao Kuai Ieng;	02063*0	Lo Veng Keong;
07279*6	Liu Peng, aliás Victor Liu;	03094*5	Porfírio Nito de Sousa;
07028*9	Manuel Eduardo das Dores Silva;	00614*9	Chan Fok Heng;
05999*4	Lei Iok Seng;	02273*0	Ng Pak Hong;
03452*5	Jaime da Silva Manhão;	07640*6	Ng Sou;
05987*0	António Ho Leong Tchiu;	04272*2	Cheong H'oi Iu;
06272*3	Lam Choi I;	07097*1	Ung Kai Iun;
06669*9	Tou Cau;	07402*0	Lau Kai Iau;
02183*0	Amadeu dos Santos Lei Xete;	06877*2	Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro;
07152*8	Chou Su Hun;	01735*3	Long Kam Kuai, aliás Long Meng;
07435*7	Mac Kuan Chao;	01452*4	Cheong Iu Chon;
06668*0	Tou Can;	04021*5	Fong Chin Chiu;
01369*2	Beatriz Fong Nin Lo;	02805*3	Chau Ieng Hong, aliás Mário José C. Costa;
02757*0	Lei Kei;	05799*1	Ng Nga Mui, aliás Ng Ngai Mui;
04174*2	Che Kuok Weng;	04307*9	Ng Kai Nou;
05255*8	Mak In Peng;	04266*8	Chan Hon Meng;
06547*1	Leong Sat;	07005*0	Lu Iun;
00676*9	Lo Chi Hong;	00305*0	Joana Maria do Rosário;
01813*9	Mui Chok Va;	00527*4	Ângela Maria Cruz Silva T. Caldas Duque;
03906*3	Júlio Fernandes;	01342*0	Almerinda Fátima de A. da Silva Baptista;
07527*2	Chau Lon;	00932*6	Ngai Van Chan;
06531*5	Chong Fai;	04649*3	Lei Kim Meng;
05782*7	Lao Wan Noi;	01617*9	Joaquim Clemente Pinheiro;
05785*1	Liu Iut Kuai;	01850*3	Rosália Angélica Assunção;
07488*8	Vong Ing Kit;	03436*3	Nelson Ferreira Magalhães de Sousa;
04102*5	Chan Soi Keong;	04035*5	Lucas Chau;
01484*2	Chou Kun Lam;	01683*7	Lei Heng Fai;

N.º de subscritor do FPM 退休基金會 會員編號	Nome 姓名
01626*8	José Walter de Fátima Nantes Reis;
01612*8	João Carlos Gomes;
04016*9	António Arnaldo Jesus da Silva;
00452*9	Chin Chao, aliás Chin Kin Chow;
00536*3	Chan Hak Lon;
05515*8	Fan Chi Meng;
04098*3	Gregory Alves;
05633*2	Alexandre Alberto Xavier;
05883*1	Ho Iok San;
13108*3	Alexandrino Rogério Carion;
05504*2	Chau Sui Cheung;
01912*7	Virgínia de Sousa Gomes Sanchez;
00353*0	Carlos Alberto da Luz;
02663*8	Cheong In Tak
02822*3	Roque Rui Xavier Hy;
05538*7	Lau Hon;
10283*0	Alberto Magalhães Alecrim.

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月五日發出，於一九九六年十一月十一日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor do FPM 退休基金會 會員編號	Nome 姓名
07658*9	Tang Sou;
07574*4	Iu Iu Keng;
07536*1	Cheong Kit Va;
07572*8	Ieong Vai Lin;
07531*0	Chan Pui Chan;
07595*7	Lam Kim Fong;
07058*0	Ng Man Seng;
07391*1	José António Badaraco, aliás José A. Tse;
07732*1	Wong Tai;
07320*2	Albertina Maria da Luz Borralho;
07692*9	Cheong Kit Iong;
00613*0	Lau Kuan;
07635*0	Maria Fátima Gomes Gracias Dias;
05780*0	Hoi Kuai Chan;
04362*1	Lam Kit Vai;
02269*1	Cheang Hong;
04303*6	Gou Djit Kwang;
01105*3	Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge;
05956*0	Mong Sam;

N.º de subscritor do FPM 退休基金會 會員編號	Nome 姓名
03480*0	Elgar dos Santos da Luz;
02322*1	Leong Kam Tong;
03965*9	Chao Cheok;
03613*7	Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes;
02976*9	Vong Kim Chong;
01768*0	Maria de L. L. da S. C. P. D'Assumpção;
02221*7	Teresa Maria dos Anjos;
04535*7	Lei Io Wai Christofer, aliás Lee Yiu Wai.

Por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Revogado o despacho de 16 de Outubro de 1996, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, a Tang Soi Ngo, subscritora n.º 6305*3, do FPM, em virtude do falecimento da mesma sem ter legado pensão de sobrevivência.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月八日發出，於一九九六年十一月十一日經審計法院註冊的批示，因當事人死亡而喪失領取遺屬撫卹金資格而廢止一九九六年十月十六日發出，於一九九六年十月二十一日經審計法院註冊的批示，該批示是有關根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，本退休基金會編號6305/3號會員鄧瑞娥將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年十一月二十日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1996:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1997, mantendo-se as demais condições contratuais.

批 示 綱 要

根據總督一九九六年十月三日之批示：

學士 José Amâncio Gomes da Fonseca，本辦公室編制外合同顧問高級技術員，第三職階——原有合同續期一年，職級及職階以及合同其他條件維持不變，自一九九七年一月二日起產生效力。

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 18 de Outubro de 1996:

Tou Cam Choi, auxiliar, nível 1, 3.º escalão, deste Gabinete — alterado o escalão do seu contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o 4.º escalão, índice 130, a partir de 19 de Outubro de 1996.

根據法律翻譯辦公室主任一九九六年十月十八日之批示：

杜金彩，本辦公室第一職層助理員，第三職階——現修改其散位合同，職級不變，職階改為第四職階，薪俸點為130點，自一九九六年十月十九日起產生效力。

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Outubro de 1996:

Liu Yinzhi e Zhang Xian, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, deste Gabinete — renovados os seus contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 13 de Novembro de 1996.

根據司法政務司一九九六年十月二十一日之批示：

劉因之、張嫻，本辦公室特級技術輔導員，第一職階——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修改之經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款b項及第二十八條之規定，散位合同獲續期一年，自一九九六年十一月十三日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年十一月二十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Setembro de 1996:

Mário Martins Chaparro — renovada a prestação de serviço no Território e renovado o contrato individual de trabalho, com remuneração correspondente ao índice 590, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

澳 門 大 學

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1996:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior principal do quadro do Instituto Cultural — requisitado, pelo período de um ano, a partir de 20 de Novembro de 1996, para prestar serviço nesta Universidade, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

按照九月二十七日第53/93/M號法令第十九條公佈澳門大學專有預算，並由行政、教育暨青年事務政務司於一九九六年十一月八日之批示核准。

Classificação económica 編碼	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 取消
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼		\$ 3 050 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	\$ 150 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 1 300 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário 超時工作	\$ 300 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 150 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	\$ 400 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 300 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 300 000,00	
05-04-00-00-02	Ações de formação 培訓活動	\$ 150 000,00	
	Total 總數	\$ 3 050 000,00	\$ 3 050 000,00

Universidade de Macau, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Conselho de Gestão, *Zhou Li Gao*, reitor, substituto. — *Nelson José dos Santos, António*, vice-reitor, substituto — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

一九九六年十一月二十日於澳門大學。

管理委員會 代校長 周禮果
代副校長 尼爾信
行政管理機關成員 盧文輝

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Outubro de 1996:

Un Chong Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Paulo Wong e Lou Oi Chan — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, para exercerem funções de operário qualificado, 3.^o escalão, índice 170, e auxiliar, 2.^o escalão, índice 110, respectivamente, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Fátima Hipólito*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Julho de 1996:

Nélida Maria Nunes Gonçalves Miguens, técnica superior assessora, 3.^o escalão, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 9 de Setembro de 1996, por mais um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Iu Ka Ming — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docente do IFT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 e 30 de Setembro de 1996, respectivamente, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Cláudia dos Santos Ferreira D'Almeida e Ian Mei Kun — contratadas além do quadro para o exercício de funções de técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, e de 1.^a classe, 2.^o escalão, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro e 9 de Dezembro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 14 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Cheng Yi Hong — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docente do IFT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****行政暨公職司****Lista****名單**

Definitiva dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnico-profissional, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

按照刊登於一九九六年十月二日第四十期第II組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之專業技術職程中二等第一職階助理技術員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

A) *Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:*
來自中文教育制度

- 1 Ao Ion Hong
- 2 Ao Iong Chu
- 3 Ao Kuan Weng
- 4 Au Kin Meng
- 5 Chan Ang Mou Guerreiro
- 6 Chan Chek Kam I
- 7 Chan Chi Kei
- 8 Chan Choi Ngo
- 9 Chan Choi Va
- 10 Chan Chun Nam, aliás Kyaw Win
- 11 Chan Hau Yi
- 12 Chan Heng Meng